



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8029/2025 - Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025**

**PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**VICE-PRESIDENTE**

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPARG BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)  
Juiz Convocado Ávaro José Norat de Vasconcelos

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar  
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar  
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa  
Juiz Convocado Ávaro José Norat de Vasconcelos

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	22
TRIBUNAL PLENO .....	25
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	28
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	39
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	65
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	66
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -	
DIAEX .....	83
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	84
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	85
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA .....	86
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	87
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	89
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	91
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	92
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	96
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	97
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	98
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	101
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	103
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	105
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	108
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	111
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ .....	119
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	122
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	126
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	128
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	130
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	131
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM -----	134
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	136
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA -----	138
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU -----	148
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	170
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -----	172
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS -----	174

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1204/2025-GP. Belém, 25 de fevereiro de 2025. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11117,

NOMEAR o TEN CEL QOPM LUÍS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Militar, REF-CJS-1, junto à Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça, a contar de 21/02/2025.

**PORTARIA Nº 1250/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1251/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1250/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1238/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha, titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1252/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 458/2025-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, titular da Comarca de Faro, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Igarapé-Açu.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 506/2025-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, titular da Comarca de Faro, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Termo Judiciário de Magalhães Barata.

**PORTARIA Nº 1253/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Capanema e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1254/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1253/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1225/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Capanema e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1255/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2659/2023-GP, a contar de 10 de março do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 1256/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2612/2024-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

**PORTARIA Nº 1257/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3758/2024-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública.

**PORTARIA Nº 1258/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5986/2024-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Felipe José Silva Ferreira, titular da Comarca de Senador José Porfírio, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém.

**PORTARIA Nº 1259/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 519/2023-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública.

**PORTARIA Nº 1260/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5592/2024-GP, a contar de 28 de fevereiro do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 1261/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1196/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no dia 28 de fevereiro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1262/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/07566;

CONSIDERANDO a informação contida no despacho nº TJPA-DES-2025/45633,

CESSAR, a contar de 18/02/2025, os efeitos da Portaria nº 1001/2025-GP, datada de 11/02/2025, publicada no DJE edição nº 8017 do dia 12/02/2025, que DESIGNOU o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Médico deste Tribunal de Justiça, durante o afastamento da titular.

**PORTARIA Nº 1263/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/07566,

DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Médico deste Tribunal de Justiça, no período de 18/02/2025 a 28/02/2025.

**PORTARIA Nº 1264/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/05218,

DESIGNAR a Senhora **ADRIANE CELIS DE SOUSA RAIOL**, para desenvolver a função de Conciliadora Voluntária, junto à 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 1265/2025-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11739,

DESIGNAR o servidor LUIS CARLOS BITENCOURT RAMOS, matrícula 26379, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Suporte Tecnológico a Eventos e Audiências, durante o afastamento por folgas do titular, Daniel Fontes Pereira, matrícula nº 116955, no período de 26/02/2025 a 28/02/2025.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA nº 45/2025-CGJ**

A Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o desenvolvimento do Projeto "Regularizar-Pará", instituído por meio da Portaria nº 116/2023-CGJ, com a consolidação de atividades periódicas realizadas para a promoção e fortalecimento da governança fundiária urbana e rural no Estado do Pará, conforme Provimento CNJ nº 144/2023 e de acordo com as deliberações registradas no PJEOR nº 0001278-43.2023.2.00.0814;

**Considerando** a necessidade de atualizar a composição dos Grupos de Governança Fundiária - Rural e Urbana no âmbito do referido Projeto, que foi, inclusive, referência de menção honrosa perante a Corregedoria Nacional de Justiça;

**Considerando** os termos da Portaria nº 232/2024-CGJ, que designou os membros dos Grupos de Governança Fundiária, garantindo ampla participação institucional e representativa no desenvolvimento do Projeto "Regularizar-Pará";

**Considerando** que a política de regularização fundiária foi incorporada permanentemente às atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 40-A, incisos XVII e XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir da Emenda Regimental nº 36, de 31 de julho de 2024; e

**Considerando** a necessidade de ampliação da participação institucional nos Grupos de Governança Fundiária com a inclusão de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA); Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará (OAB/PA), Ministério Público Federal (MPF), da Defensoria Pública da União – (DPU) e da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atualizar os termos do artigo 1º da Portaria 232/2024-CGJ, passando o Grupo de Governança Fundiária - Rural a ter a seguinte composição:

(...) (mantidos os membros anteriormente elencados na Portaria nº 232/2024-CGJ)

XIX – Representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), sendo um Titular e um Suplente;

XX - Representantes do Ministério Público Federal (MPF), sendo um Titular e um Suplente;

XXI - Representantes da Defensoria Pública da União (DPU), sendo um Titular e um Suplente;

XXII - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA), sendo um Titular e um Suplente;

XVIII – Representante da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) sendo um Titular e um Suplente.

**Art. 2º.** Atualizar os termos do artigo 2º da Portaria 232/2024-CGJ, passando o Grupo de Governança Fundiária - Urbana a ter a seguinte composição:

(...) (mantidos os membros anteriormente elencados na Portaria nº 232/2024-CGJ)

XIV - Representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), sendo um Titular e um

Suplente;

XV - Representantes do Ministério Público Federal (MPF), sendo um Titular e um Suplente;

XVI - Representantes da Defensoria Pública da União (DPU), sendo um Titular e um Suplente;

XVII - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA), sendo um Titular e um Suplente;

XVIII – Representante da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) sendo um Titular e um Suplente.

**Art. 3º.** A coordenação dos Grupos de Governança Fundiária permanecerá sob responsabilidade do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, e, no seu impedimento, por um dos Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria-Geral responsável pela matéria extrajudicial.

Parágrafo único: Cada órgão público ou entidade representada deverá informar, formalmente, ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, via e-mail: [corregedoria.geral@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.geral@tjpa.jus.br), com antecedência mínima de 72 horas de cada reunião, a forma de participação (presencial ou virtual), bem como a existência de impedimento para participação das reuniões agendadas, indicando, neste último caso, a pessoa que exercerá a representação e participará do ato caso não exista suplente previamente designado.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 25 de fevereiro de 2025

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0003771-56.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)**

**RECLAMANTE: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - TJPA**

**RECLAMADA: LEILI OLIVEIRA LIMA MELO, SECRETARIA GERAL DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**REF. PROC. N.º 0819264-44.2023.8.14.0051**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EVENTUAL FALHA FUNCIONAL. RECONHECIMENTO DO EQUÍVOCO. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. FALIBILIDADE HUMANA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando as circunstâncias do caso concreto, é inquestionável que houve falha funcional. Contudo, o contexto fático em que se deu foi favoreceu ao equívoco ocorrido, não tendo sido evidenciado dolo ou negligência por parte da servidora.

Desse modo, o volume de trabalho, aliado às dificuldades técnicas, são fatores que devem ser ponderados na análise da responsabilidade funcional. Ademais, a situação foi regularizada tão logo identificada, sem reflexos prejudiciais aos jurisdicionados.

Não há nos autos qualquer indício de transgressão disciplinar ou conduta irregular que justifique a atuação sancionadora desta Corregedoria.

Diante do exposto, considerando a ausência de dolo ou negligência, bem como a prática tempestiva de ações corretivas, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no Art. 200, Parágrafo único, da Lei nº 5.810/94, no entanto, **RECOMENDO** à servidora **Leili Oliveira Lima Melo** que adote cautela redobrada no cumprimento de suas atribuições, prevenindo falhas semelhantes e garantindo a estrita observância das determinações judiciais.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004199-38.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de infração Disciplinar)**

**RECLAMANTE: LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA**

**RECLAMADO: FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO**

**REF. PROC. 0807891-88.2022.8.14.0006**

**DECISÃO**

(...)

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por falta de objeto, nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24/02/2025.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0004365-70.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: MARCIA COSTA DE SOUSA**

**REPRESENTADO: TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXCEDE A COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. AUTOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Marcia Costa de Sousa**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Tomé - Açú/PA** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0802003.73.2022.8.14.0060** (ação de obrigação pagar quantia certa).

Instado a manifestar-se, a **Magistrada Marília de Oliveira** informou o seguinte (Id. 5586944):

“Conforme informações prestadas neste feito no dia 14/01/2025 (ID 5385773), o processo n.º 0802003.73.2022.8.14.0060 foi remetido ao E. TJ/PA, no dia 13/01/2025, para julgamento do recurso de apelação.

Portanto, a prestação jurisdicional de 1º grau foi regularmente finalizada, pelo que aguardamos a conclusão da análise de 2º grau para eventual cumprimento de sentença”.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0802003.73.2022.8.14.0060**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações constantes dos autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 26/02/2025, verifica-se que o processo mencionado foi remetido à instância superior para apreciação do recurso de apelação em 13/01/2025, onde permanece até a presente data, razão pela qual não compete a este Órgão a análise do pleito formulado pelo requerente.

O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981, no capítulo XXI (art. 151 e seguintes),

convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, de que tratam das Corregedorias de Justiça, são de uma clareza solar ao dispor, que cabe aos Corregedores de Justiça a correção permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições.

Ademais, as mencionadas normas expõem caber aos Corregedores conhecerem das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao serviço judiciário, o que não se coaduna com o presente caso.

Desse modo, o processo nº **0802003.73.2022.8.14.0060**, em tramitação, atualmente, no 2º Grau de Jurisdição, não é fiscalizada por este Órgão Disciplinar.

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará via sistema SIGADOC, para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 26/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0002859-93.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Carreira da Magistratura]**

**REQUERENTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

**ADVOGADO: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, OAB/BA 11.425**

**REQUERIDO: TUCURUÍ - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO NO SISTEMA PJE. REGISTRO DE REPRESENTANTE. INFORMAÇÃO APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.**

Tratam-se, os presentes autos, de Pedido de Providências, formulado pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, representada pelo advogado Vokton Jorge Ribeiro Almeida (OAB/BA 11.425), em que pleiteia a exclusão, do Sistema PJE, de registro de representante de pessoa jurídica, que alega ser

diversa, cadastrada como se fosse seu representante.

Alega, o requerente, que esse fato causou prejuízos nas intimações processuais no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí/PA.

Instado a manifestar-se o **Magistrado José Jonas Lacerda de Sousa** informou o que segue (Id. 5491454):

“Trata-se de pedido de providências formulado pela empresa Editora e Distribuidora Educacional S/A, alegando supostas irregularidades no cadastro de sua procuradoria no sistema PJe e na validade das citações e intimações efetuadas em quatro processos que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí/PA (0800270-69.2022.8.14.0061, 0800263- 77.2022.8.14.0061, 0800357-25.2022.8.14.0061 e 0800285- 38.2022.8.14.0061).

A parte requerente sustenta que os atos processuais realizados com base em tais citações deveriam ser declarados nulos, pois sua procuradoria não estaria devidamente cadastrada no sistema PJe. II. DA REGULARIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS O Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí, em manifestação formal anexa, esclareceu que: 1) O cadastro de procuradorias no sistema PJe é realizado exclusivamente por meio de chamado na Central de Serviços do TJPA (<https://centralservicos.tjpa.jus.br/gipi/>), conforme previsto na Resolução nº 01 de 19 de fevereiro de 2020. 2) Nos processos mencionados, as citações e intimações foram efetuadas regularmente para a procuradoria cadastrada da empresa requerente no sistema PJe. 3) Não houve qualquer falha no procedimento de citação que pudesse ensejar nulidade, tendo sido seguidas as normas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e os requisitos legais exigidos pelo Código de Processo Civil e pela Lei nº 9.099/95.

(...)”.

É o Relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é a exclusão, do Sistema PJE, de registro de representante de pessoa jurídica, que alega ser diversa, cadastrada como se fosse seu representante.

O Juizado Cível e Criminal de Tucuruí/PA esclareceu que o cadastro de procuradorias, no Sistema PJe, é realizado por meio do chamado da Central de Serviços (link : <https://centralservicos.tjpa.jus.br/gipi/>) informando login e senha de acesso, conforme Resolução nº 01/2020.

Dessa forma, nos processos listados pelo requerente, as citações e intimações foram realizadas por intermédio de sua procuradoria cadastrada no Sistema PJe, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso do login e senha para acesso ao cadastro.”

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência ao requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0004872-31.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Fiscalização]**

**REQUERENTE: BELÉM - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJEPA**

**REQUERIDO: BELÉM - VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

(...)

**Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas (Id. 5231811) proferido, em 18/11/2024, pela Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, relatora do Habeas Corpus n.º **0818756.23.2024.8.14.0000**.

Foi esclarecido, pelo Juízo, que as informações já foram prestadas no bojo dos autos do HC **0818756.23.2024.8.14.0000**, em 02/12/2024, conforme exposto no Id. 23652384.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Magistrado da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO n.º 0000807-90.2024.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)**

**REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0000005-96.2022.2.00.0803**

**PROCESSADO: FRANCISCO CARLOS BRAGA ANDRADE, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CASTANHAL/PA**

**ADVOGADOS: EVALDO PINTO (OAB/PA 2816-B), ETTORE BATTU FILHO (OAB/PA 17.000), RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO (OAB/PA 31.940) E FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO (OAB/PA 32.924)**

**DENUNCIANTE: WILLIAM MAURINO DE SOUSA**

**ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO MOTA (OAB/GO 53.182)**

**DECISÃO**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO REGULAR. SUPOSTA CONDUITA IRREGULAR NÃO COMPROVADA. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.**

(...)

**Decido.**

Analisando detidamente estes autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar teve regular processamento e seu curso foi transcrito no Relatório Final elaborado pela Comissão Disciplinar (Id. 4197920).

1 - Análise da alegação de prescrição:

Em relação à alegação da prescrição punitiva trazida pela defesa do Servidor, muito embora a Comissão Disciplinar tenha opinado favoravelmente, temos que não ocorreu, uma vez que o prazo prescricional não inicia na data da ocorrência do fato, mas no momento da ciência da irregularidade pela Administração.

2 – Análise do requerimento protocolizado pelo noticiante em Id. 4216036:

Constata-se a preclusão do direito à manifestação, uma vez que o Advogado noticiante tomou ciência da ata de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar no dia 29/02/2024, às 11h23, conforme Id. 4052390 e manteve-se silente.

Desse modo, foi oportunizado ao peticionante manifestar-se nos autos, apresentar documentos, requerer oitiva de testemunhas e diligências no momento processual adequado, entretanto o mesmo ficou-se inerte, peticionando nos autos apenas após a conclusão dos trabalhos da Comissão, dando ensejo à sua preclusão.

### 3 – Conclusão:

Inicialmente, registra-se que os fatos apurados nestes autos se referem a alegada conduta irregular que culminaria com a responsabilização administrativa do Servidor processado e não a nulidade ou anulação da citação que há de ser questionada pela via judicial cabível.

De outro vértice, ressalta-se que tanto em sua defesa escrita no bojo da reclamação disciplinar, quanto no seu depoimento prestado perante a Comissão Disciplinar, o Servidor processado afirmou lembrar da ocasião do cumprimento da missiva em questão e ratificou os termos da certidão por ele lavrada na época, negando veementemente a falsidade documental arguida pelo denunciante (Termo de Audiência de Interrogatório Id. 4099793).

A falsidade documental alegada pelo Advogado noticiante deveria ter sido comprovada de forma irrefutável a justificar imputar responsabilidade funcional ao Servidor, com documentos que comprovassem que a certidão lavrada teria conteúdo falso e que o Senhor William Mourino de Sousa não fora citado na data consignada pelo Oficial de Justiça, ora Processado, porém, o noticiante não comprovou a residência do senhor William Mourino de Sousa no endereço do imóvel que alegou ser de Marcos Carvalho Aragão, onde estaria residindo à época da Citação, mais precisamente no dia 19/05/2012.

Os documentos comprobatórios da alegada residência diversa, que foram solicitados em diligências tanto pelo Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, à época, quanto pela Comissão Disciplinar, constantes do inciso III, a, b e c, na Ata de instalação de trabalhos, não foram apresentados pelo denunciante que limitou-se a apresentar cópia de contrato de compra e venda de imóvel.

No que tange à alegação de que a certidão apresentada pelo Oficial de Justiça seria falsa pois o Sr. WILLIAM MAURINO DE SOUSA nunca teria sido citado, sendo que este somente teria tomado conhecimento do processo no dia 24/12/2021, observa-se que não procede, uma vez que existem nos autos do processo judicial n.º 5000695-83.2012.8.27.2728 provas de que este teria conhecimento do feito muito antes do indicado, senão vejamos:

Existe nos autos uma mensagem de email de autoria do Sr. WILLIAM MAURINO DE SOUSA protocolizada na Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 22/05/2012, as 16:36hs, ou seja, 03 (três) dias depois de sua citação (conforme documentos Ids. 4045930 e 4045936), em que o Sr. WILLIAM afirma ter sido citado no dia 19/05/2012, solicitando a remarcação da audiência que aconteceria no dia 23/05/2012 e apresentando proposta de acordo, sendo este documento carreado aos autos originais sem que fosse comprovada sua falsidade, inclusive sendo homologado acordo pelo Magistrado do processo judicial.

Verifica-se que consta nos autos judiciais um extrato bancário do ano de 2020, juntado a estes autos sob Id. 4046054, revelando transferências para a genitora do menor requerente na Ação de Alimentos, Sra. VALNOISA GLÓRIA AMARAL - dia 17/07/2020 de R\$500,00; dia 17/03/2020 de R\$500,00; dia 05/03/2020 de R\$100,00 e dia 10/01/2020 de R\$260,00, portanto, havendo um histórico de transferências, comprovados pelos documentos encaminhados à Comissão Disciplinar pelo Douto Juízo de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, o que por si identifica que o Senhor William tinha ciência da sentença e do acordo, refutando seu desconhecimento da citação que originou o presente procedimento.

Além disso, a procuração juntada aos autos da ação de origem é de data anterior àquela em que alegou ter tomado conhecimento do feito.

Sendo assim, diante das provas produzidas durante a instrução deste Processo Administrativo Disciplinar,

não se constatou indícios de infração disciplinar praticada pelo servidor processado, ao contrário, as provas supramencionadas convencem de que o Servidor processado realizou a citação da parte naquela oportunidade.

Ressalte-se que não restou comprovada má-fé na conduta do Servidor, sobretudo por não se observar qualquer benefício que o Processado poderia ter obtido para si ou para outrem.

Cumpre-nos salientar que os Oficiais de Justiça gozam de fé pública, que dá cunho de veracidade aos atos que subscrevem no exercício de seu ofício, até prova em contrário, a qual deverá ser robusta e inconteste, o que não se vislumbrou nos presentes autos.

Além disso, observa-se que não há nenhuma penalidade registrada nos assentamentos funcionais do Servidor Processado (dossiê funcional Id. 4059358).

Observa-se que durante a instrução processual não foram identificados indícios da materialidade de infração disciplinar supostamente atribuída ao Servidor Processado.

Assim sendo, observa-se que a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu artigo 224 assim estabelece:

*“Art. 224 – O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”.*

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando ter o Servidor Processado incidido na prática de infração disciplinar, de modo que conduziu à sua responsabilização.

Desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 25/02/2025.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000805-86.2025.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA)**

**REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. possível fraude ENVOLVENDO ALVARÁ JUDICIAL FALSO. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA.**

Decisão: (...)

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza e gravidade dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa**, visando à apuração dos fatos apresentados, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém(PA), 25/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0000691-50.2025.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: LUCAS LIMA MIRANDA**

**REPRESENTADO: BELÉM - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Lucas Lima Miranda**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0800843.75.2022.8.14.0201 (ação de cobrança)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Emerson Benjamim Pereira de Carvalho** informou o que segue

(Id. 5552529):

“Cumprimentando Vossa Excelência e em atendimento à intimação proferida nos Autos nº 0000691-50.2025.2.00.0814-PJeCOR, relacionado ao Processo nº 0800843-75.2022.8.14.0201, que tramita na Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci/Belém/PA, informo que foi realizada penhora de valor em dinheiro através do sistema SISBAJUD, tendo em seguida sido proferida decisão interlocutória determinando a intimação do executado para apresentação de embargos e, após apresentação destes ou o decurso do prazo sem manifestação, intimar o exequente para manifestação.

(...)”.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0800843.75.2022.8.14.0201**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 19/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0800843.75.2022.8.14.0201**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 137308238) em 18/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 26/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0003727-37.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)**

**RECLAMANTE: BRUNO SANTOS DA COSTA**

**ADVOGADOS: ÁVARO RAFAEL LA-ROCQUE – OAB/PA 38100 e outros**

**RECLAMADA: ANA PATRÍCIA FERREIRA RAMEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL**

**REF. PROC. 0826226-85.2018.8.14.0301**

## **DECISÃO**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS. AUTONOMIA PROFISSIONAL DA ASSISTENTE SOCIAL. ARQUIVAMENTO.**

(...)

### **DECIDO:**

Analisando o que consta dos autos, vê-se não assistir razão os argumentos exibidos pelo reclamante, na medida que não restou comprovado nenhum ato irregular da reclamada, muito pelo contrário, os documentos colacionados aos autos, corroborados por consulta realizada junto ao sistema PJe, denotam que a servidora atuou dentro dos limites técnicos e éticos de sua profissão.

A atividade desenvolvida pelos assistentes sociais no Judiciário é regida pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social e pela Resolução n.º 557/2009 do CFESS, que asseguram a autonomia técnica na elaboração de relatórios, devendo o profissional atuar de forma imparcial, com base nas informações colhidas diretamente das partes envolvidas e dos elementos objetivos do caso.

No caso em análise, não há nos autos indícios de que a reclamada tenha agido com parcialidade ou dolo, tampouco indícios de infração disciplinar. O Relatório Técnico impugnado pelo reclamante segue os créditos metodológicos da assistência social, tendo a profissional se limitado a relatar os elementos colhidos no Estudo Social.

A eventual insatisfação da parte com o conteúdo do parecer não configura irregularidade funcional, sendo passível de discussão nos autos do processo judicial em que foi produzido, através dos meios processuais adequados.

De outro vértice, conforme verificação junto ao sistema PJe, a Ação de Guarda de n.º 0826226-85.2018.8.14.0301 foi arquivada após acordo entre as partes, estabelecendo-se a guarda unilateral da menor em favor da genitora e o direito de visitas do pai, ora reclamante.

Dessa forma, não subsiste interesse público na persecução disciplinar, configurando-se a perda superveniente do objeto do presente expediente.

Como se vê, não há elemento nos autos que comprove transgressão disciplinar ou ética praticada pela reclamada, revelando a inconsistência da situação exposta.

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos e, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no Art. 200, Parágrafo único, da Lei nº 5.810/94.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0004804-81.2024.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: JOAO VELOSO DE CARVALHO, OAB/PA 13.661**

**RECLAMADA: DANIELA DOLZANE DIAS TOCANTINS, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM/PA**

**REF. PROC. 0842184-48.2017.8.14.0301 (CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA EM AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS)**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.**

Trata-se de recurso administrativo (Id. 5575521) apresentado por João Veloso de Carvalho, ora recorrente, em face da decisão proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou o arquivamento dos presentes autos (decisão Id. 5565451).

É o sucinto relatório.

**DECIDO.**

Consoante o que dispõe o art. 41, do regimento interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho de Magistratura julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas desta Corregedoria-Geral de Justiça, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho de Magistratura, nos termos do art. 28, VII, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

Dê-se ciência ao recorrente.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 26.02.2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PORTARIA nº 44/2025-CGJ**

**A Desembargadora Elvina Gemaque Taveira**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Provimento CGJ nº 004/2023, de 08.05.2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros integrantes do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, conforme estabelece o art. 2º do Provimento CGJ nº 004/2023, com a seguinte composição para o biênio 2025/2027:

I – André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

II – Horácio de Miranda Lobato Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

III – Lucio Barreto Guerreiro, Juiz de Direito Titular da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais;

IV – David Jacob Bastos, Juiz de Direito Titular Vara Criminal de Novo Progresso;

V – Moema Locatelli Belluzzo, Titular do Único Ofício de Monte Alegre e Diretora-Presidente da Anoreg/PA;

VI – Myrza Tandaya Nylander Pegado, Titular do Único Ofício de Marituba e Presidente da CRI/PA;

VII – Cleomar Carneiro Moura, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém;

VIII – Caroline Alves Brandt, Titular do Único Ofício de Goianésia do Pará;

IX – Bruno Ribeiro Guedes, Titular do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal.

Parágrafo único. A coordenação do núcleo será exercida pelo(a) Corregedor (a)-Geral de Justiça, e, no seu impedimento, por um dos Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria-Geral.

Art. 2º Designar as servidoras Paola Watrin Pimenta Menescal, analista judiciário, matrícula 6202-2 para desempenhar a função de secretária do presente núcleo e Monique Soares Leite, analista judiciário, matrícula 7895-6 para atuar como suplente em sua ausência ou impedimento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 66/2023-CGJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12 de março de 2025, às 9h (nove horas), também foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)****1 – Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recursos Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0006505-89.2009.8.14.0401) – SIGILOSO**

**Embargante:** Ministério Público do Estado do Pará

**Embargado:** Acórdão ID 25032068

**Embargado:** L. A. D. P. S. (Advs. Roberto Lauria - OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins - OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo - OAB/PA 19573, Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota - OAB/PA 26752, Emy Hannah Ribeiro Mafra - OAB/PA 23263, José Eduardo Martins Cardozo - OAB/SP 67219, Pierpaolo Cruz Bottini – OAB/SP 163657, Igor Sant'Anna Tamasauskas – OAB/SP 173163, Thiago Wender Silva Ferreira – OAB/SP 452529 e OAB/DF 71696, Márcio Martagão Gesteira Palma – OAB/RJ 110382 e OAB/DF 21878, Amanda Pfeifer Gutierrez – OAB/DF 69266, Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho – OAB/SP 345833, Maira Beauchamp Salomi – OAB/SP 271055, Renato Ferreira Moura Franco – OAB/DF 35464)

**Agravada:** Justiça Pública

**Assistente de Acusação:** L. A. L. (Advs. Wanaia Tome de Nazaré Almeida – OAB/PA 12339, Ana Celina Bentes Hamoy – OAB/PA 5147)

**Procurador de Justiça Criminal:** Hezedequias Mesquita da Costa

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**VISTOR:** DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

**ATA DE SESSÃO**

**7ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025,** realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 19 de fevereiro de 2025, e término às 14h do dia 26 de fevereiro de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARD BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargador justificadamente ausente **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**.**

### **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

#### **1 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0803396-47.2017.8.14.0015)**

**Agravante:** Município de Castanhal (Advs. Giulia de Souza Oliveira – OAB/PA 24696, Eric Felipe Valente Pimenta – OAB/PA 21794, Diego Magno Moura de Moraes – OAB/PA 18903)

**Agravado:** Genivaldo Moraes de Brito (Defensores Públicos Alcides Alexandre Ferreira da Silva – OAB/PA 4807, Antônio Carlos de Andrade Monteiro – OAB/PA 3752)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Luís Felipe Knaip do Amaral – OAB/PA 24688-B)

**Procurador de Justiça Cível:** Nelson Pereira Medrado

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

#### **RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

#### **2 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0000562-62.2011.8.14.0000)**

**Impetrante:** Edimilson da Cruz Pereira (Adv. André Silva Tocantins – OAB/PA 15381)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso – OAB/PA 12440)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**Decisão:** retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0803577-15.2025.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: AUTORIDADE Nome: MM JUIZ DE DIREITO ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0803577-15.2025.8.14.0000**

AUTORIDADE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: MM JUIZ DE DIREITO ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

**RELATOR(A):** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**EMENTA****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0803577-15.2025.8.14.0000**

REQUERENTE: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM.

**RELATOR:** DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO "AD REFERENDUM" DESTE TRIBUNAL. JUIZ DE DIREITO PARA AUXILIAR O TRIBUNAL PLENO, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO. ATO DA PRESIDÊNCIA (PORTARIA Nº 1169/2025-GP). MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONVOCAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº. 72/2009-CNJ (ART. 5º). ATO CONVOCATÓRIO DA PRESIDÊNCIA REFERENDADO PELO PLENO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores, que integram o Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para, à unanimidade de votos, referendar a convocação do magistrado **Álvaro José Norat de Vasconcelos**, realizada por meio da Portaria nº 1169/2025-GP, de 21.2.2025, a partir de 24 de fevereiro de 2025, até ulterior deliberação, observado o prazo do § 4º do art. 5º da Resolução nº 72/2009 do CNJ, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Relator Mairton Marques Carneiro. Esta Sessão foi presidida pelo Exmo. Des. Roberto Gonçalves de Moura.

Belém/PA, data da assinatura digital.

Des. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator

**RELATÓRIO****RELATÓRIO**

**Processo Eletrônico nº. 0803577-15.2025.8.14.0000 (PJE).**

**Secretaria Judiciaria**

**Processo Administrativo**

**Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Relator: Desembargador Mairton Marques Carneiro**

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO (RELATOR):**

Versam os autos sobre processo de formalização da convocação, ad referendum deste Tribunal Pleno, do Juiz De Direito Álvaro José Norat De Vasconcelos, Titular Da 12ª Vara Cível e Empresarial Da Comarca De Belém, para auxiliar esta Corte de Justiça perante este Tribunal Pleno, a Seção de Direito Público e a 1ª Turma de Direito Público, a partir de 24 de fevereiro de 2025, até ulterior deliberação, observado o prazo do § 4º do art. 5º da Resolução nº 72/2009 do CNJ.

Em razão da decisão proferida pela Presidência desta Corte de Justiça (ID 25100317, p. 1-2), foi editada a Portaria nº 1169/2025-GP, de 21.2.2025, que estabeleceu, em seu artigo 1º, § 1º, que a convocação do magistrado antes mencionado é destinada ao desempenho de função exclusivamente jurisdicional, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução acima referida.

Foram os autos encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de cumprimento do artigo 8º do citado ato normativo, tendo aquele Órgão Correcional se manifestado favoravelmente à convocação do magistrado (ID 25100317, p. 7-8).

Consoante certidão acostada aos presentes autos (documento Id. 5578589), inexistente no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, procedimento ensejador de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do MM. Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos.

No ID. 25100317 - p.11-12, consta decisão da Presidência do TJPA, determinando à Secretaria Judiciaria, para pautar o feito na próxima sessão de julgamento do Tribunal Pleno.

Coube-me a relatoria.

Éo relato do necessario.

**VOTO****VOTO****O EXMO. SR. DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO (RELATOR):**

Por meio da Portaria nº 1169/2025-GP, de 21.2.2025, a Presidência desta Corte de Justiça convocou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Magistrado Álvaro José Norat de Vasconcelos para exercer função

exclusivamente jurisdicional, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça, podendo concorrer à distribuição dos processos judiciais e ser convocado para compor o *quórum* nas seções e nas turmas, nos termos do art. 35 do Regimento Interno do TJPA.

Conforme consta na decisão proferida pela Presidência e na Portaria nº 1169/2025-GP, a convocação excepcional do magistrado foi devidamente fundamentada, sendo o seu auxílio necessário em razão do justificado acúmulo de serviço, pois não estão concorrendo à distribuição o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para (TJPA), o Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, Vice-Presidente do TJPA, e a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, em razão do disposto no art. 111, III, do RITJPA, todos integrantes da Seção de Direito Público, composta de nove membros

O Juiz **Álvaro José Norat de Vasconcelos** foi convocado, *ad referendum*, para auxiliar esta Corte de Justiça perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Público e a 1ª Turma de Direito Público, deliberação essa que ora se aprecia, em cumprimento à imposição legal contida no artigo 8º da Resolução nº. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com as informações constantes na manifestação da CGJ, o Juiz **Álvaro José Norat de Vasconcelos**, de acordo com a lista de antiguidade da magistratura que compõe a 3ª entrância, é o segundo Juiz mais antigo, sendo que o Magistrado mais antigo é o Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches que segundo informação constante no expediente SIGADOC PA-MEM-2025/10984 foi consultado pela D. Presidência e declinou do convite por questões de saúde. Sendo assim, atende aos requisitos previstos na Resolução nº 72/2009 do CNJ, para fins de convocação e auxílio à segunda instância, hipótese do art. 2º, inciso III do citado normativo.

A Exma. Corregedora-Geral de Justiça consignou que o Juiz **Álvaro José Norat de Vasconcelos** atende aos requisitos previstos na Resolução nº. 72/2009-CNJ, necessários à convocação para fins de auxílio ao segundo grau. Registrou também que o magistrado não possui qualquer procedimento ensejador de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme ID Id. 5578589.

Desse modo, inexistente qualquer óbice à convocação do Magistrado **Álvaro José Norat de Vasconcelos** para auxiliar esta Corte de Justiça, nos moldes descritos na Portaria nº 1169/2025-GP, de 21.2.2025, na medida em que estão atendidas as exigências previstas na Resolução nº. 72/2009-CNJ.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos necessários, deve ser referendada por este Tribunal Pleno a convocação do magistrado **Álvaro José Norat de Vasconcelos**, realizada por meio da Portaria nº 1169/2025-GP, de 21.2.2025.

É como voto.

Belém, 25 de fevereiro de 2025

**Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**Relator**

Belém, 26/02/2025

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **13 de Março de 2025**, a partir das 14 h, com encerramento dia 20.03.2025, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados****Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0812576-03.2022.8.14.0051 INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

**Órgão Julgador :** Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a) :** MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO EXCIPIENTE :** ARMINDO DOCITEU DENARDIN

**ADVOGADO :** VERONICA ARAUJO PACHECO - (OAB PA26408-A)

**ADVOGADO :** RAFAELA LEMOS DA COSTA - (OAB PA26935-A)

**ADVOGADO :** LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

**ADVOGADO :** LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA - (OAB PA20115-A)

**ADVOGADO :** FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

**ADVOGADO :** BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

**ADVOGADO :** ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO - (OAB PA977-A)

**ADVOGADO**

: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

**ADVOGADO**

: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: MM JUIZ ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: MARIA ELVIRA LIMA CHAVES

**PROCURADOR**

: FRANCY MARIA LIMA CHAVES

**ADVOGADO**

: JOSE RONALDO DIAS CAMPOS - (OAB PA3234-A)

**ADVOGADO**

: NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0802530-84.2017.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

**Assunto Principal**

: Ato / Negócio Jurídico

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a)**

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO

**ADVOGADO**

: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA - (OAB PA7268-A)

**ADVOGADO**

: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR - (OAB PA7960-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

**RECORRENTE**

: JANAINA RIBEIRO ALEIXO

**ADVOGADO**

: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA - (OAB PA7268-A)

**ADVOGADO**

: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR - (OAB PA7960-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MM JUIZA LAILCE ANA MARROM DA SILVA CARDOSO

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0800506-39.2024.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Cheque

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

**Relator(a)**

: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: RAIMUNDO BENTO DE SOUSA

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO DA SILVA - (OAB MG42400-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ARIVALDO MALACARNE

**ADVOGADO**

: RODNEY ITAMAR BARROS DAVID - (OAB PA18776-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0804388-43.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**Relator(a)**

: LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL

**ADVOGADO**

: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

**AUTOR**

: MARIA PERPETUA DE OLIVEIRA GABRIEL

**INTERESSADO**

: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GABRIEL

**POLO PASSIVO**

**REU**

: MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

**PROCURADOR**

: ADAILSON JOSE DE SANTANA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0100843-84.2015.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Honorários Advocatícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a)**

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: HAROLDO SOUZA SILVA

**ADVOGADO**

: MARCIO JOSE LOPES MOREIRA - (OAB PA22633-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: HELIO DO PRADO MARTINS

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0808521-94.2024.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Administração judicial

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**Relator(a)**

: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0813970-67.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Fundação de Direito Privado

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

**Relator(a)**

: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: JULIO CESAR CALDAS DA SILVA

**ADVOGADO**

: GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

**AUTOR**

: MARINALVA BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO**

: GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO LTDA

**ADVOGADO**

: MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL - (OAB PA3676-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0803749-64.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a)**

: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: FIT 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

**ADVOGADO**

: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

**ADVOGADO**

: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

**AUTOR**

: CONSTRUTORA TENDA S/A

**ADVOGADO**

: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

**ADVOGADO**

: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: LUIZ ROGERIO DA SILVA FERNANDES

**ADVOGADO** : ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

**ADVOGADO** : ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

**REU** : MARIA LI UINA BEZERRA FERNANDES

**ADVOGADO** : ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

**ADVOGADO** : ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO:** Fica designada a realização da 05ª SESSÃO VIDEOPRESENCIAL da 03ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará para o dia 26 de março de 2025 (4ª feira), às 09:00 horas (as inscrições para sustentação oral presencial serão recebidas até as 09 horas da data da sessão, enquanto as inscrições para sustentação oral remota devem ser realizadas com 24 horas de antecedência, conforme regimento interno; as sustentações orais serão realizadas mediante uso obrigatório de beca), no Plenário do Prédio da Avenida José Malcher, 485, bairro de Nazaré, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

**Processos Pautados****Ordem**

: 001

**Processo**

: 0005797-27.2018.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA JOSE CORREA VELOSO

**ADVOGADO**

: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU CONSIGNADO

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0009198-97.2017.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RAIMUNDO OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: PATRICIA GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: ANDRE CARLOS GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: WALERIO GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: EMILIANA GONCALVES DAS NEVES

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: FABIO JUNIOR GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: GLEICIANE GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: JOSE RAIMUNDO GONCALVES

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: ALDO GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: CLAUDINETE GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**RECORRENTE**

: JOAO PAULO GONCALVES DIAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

**ADVOGADO**

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0800229-07.2021.8.14.0104

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO

**ADVOGADO**

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**PROCURADORIA**

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0800248-79.2023.8.14.0124

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Cartão de Crédito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MIGUEL DIAS CARNEIRO****ADVOGADO****: ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BMG SA****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****PROCURADORIA****: BANCO BMG S.A.****Ordem****: 005****Processo****: 0800284-55.2023.8.14.0049****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cartão de Crédito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA DE NAZARE GUEDES****ADVOGADO****: DANIEL JOSE DANTAS DA COSTA - (OAB PA24400-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ITAU UNIBANCO S.A.****ADVOGADO****: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)****Ordem****: 006**

**Processo**

: 0800447-34.2020.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARCELO DE LIMA LOPES

**ADVOGADO**

: ELIANDRA MAYARA XAVIER NUNES - (OAB PA29877-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

**ADVOGADO**

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

**ADVOGADO**

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

**PROCURADORIA**

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0800513-17.2021.8.14.0071

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCISCO ARAUJO MARQUES

**ADVOGADO**

: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0800526-10.2022.8.14.0094

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SANTINO ASSUNCAO DE SOUSA

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

**ADVOGADO**

: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0800584-94.2022.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA LAUDIENE FARIAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO**

: IGOR FERDINANDO DIAS DA SILVA - (OAB PA33865-A)

**ADVOGADO**

: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

**ADVOGADO**

: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0800610-20.2018.8.14.0007

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Repetição do Indébito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: OTACY MIRANDA DA GAMA

**ADVOGADO**

: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0800719-82.2019.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Direito de Imagem****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LENILDA GONCALVES SOARES****ADVOGADO****: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.****ADVOGADO****: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)****Ordem****: 012****Processo****: 0800982-17.2021.8.14.0054****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cartão de Crédito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LAURINETE FERREIRA GUEDES****ADVOGADO****: RENILDE TEIXEIRA GOMES - (OAB GO56724-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BMG SA****ADVOGADO****: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)****PROCURADORIA****: BANCO BMG S.A.****Ordem****: 013**

**Processo**

: 0801126-57.2021.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**PROCURADORIA**

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: VICENTE CAETANO BENTES

**ADVOGADO**

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

**ADVOGADO**

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0801599-69.2022.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BENEDITO AUGUSTO GONZAGA DE CASTRO

**ADVOGADO**

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0801793-74.2019.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

**ADVOGADO**

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

**ADVOGADO**

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

**PROCURADORIA**

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: JOANA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0802016-22.2022.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALFREDO XAVIER FARIAS

**ADVOGADO**

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**Ordem**

: 017

**Processo**

: 0802432-24.2021.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA HILEIA OLIVEIRA COELHO

**ADVOGADO**

: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 018

**Processo**

: 0802558-20.2020.8.14.0009

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SEBASTIANA MARIA SILVA DO CARMO

**ADVOGADO**

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**Ordem**

: 019

**Processo**

: 0802781-95.2019.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA FLAURA NERY LIMA

**ADVOGADO**

: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

**ADVOGADO**

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

**Ordem**

: 020

**Processo**

: 0803726-23.2023.8.14.0051

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cartão de Crédito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIO HILARIO DOS SANTOS****ADVOGADO****: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)****ADVOGADO****: DEUSDETH DE MOURA MENDES - (OAB PA34605-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BMG SA****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****PROCURADORIA****: BANCO BMG S.A.****Ordem****: 021****Processo****: 0804062-03.2021.8.14.0017****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIO REIS DE CARVALHO****ADVOGADO****: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.****ADVOGADO****: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)**

**Ordem**

: 022

**Processo**

: 0804510-34.2022.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BRUNA FERRARI SOUZA

**ADVOGADO**

: BRUNA FERRARI SOUZA - (OAB PA21173-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAUCARD S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO ITAUCARD S/A

**Ordem**

: 023

**Processo**

: 0804575-29.2022.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELEILSON SANTOS VIANA

**ADVOGADO**

: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO ITAUCARD S.A.

**ADVOGADO**

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO ITAUCARD S/A

**Ordem**

: 024

**Processo**

: 0805340-69.2022.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCIDALVA BARBOSA TORRES LOPES

**ADVOGADO**

: SILAS DURAES FERRAZ - (OAB TO7774-A)

**ADVOGADO**

: LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12082-A)

**ADVOGADO**

: MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB TO8577-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 025

**Processo**

: 0814749-33.2022.8.14.0040

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CELIA FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: NELSON MOLINA PORTO JUNIOR - (OAB PA25975-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO**

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**RECORRIDO**

: BANCO C6 S.A.

**ADVOGADO**

: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

**ADVOGADO**

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 026

**Processo**

: 0834608-62.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELIELSON DOS ANJOS OLIVEIRA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO**

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

**Ordem**

: 027

**Processo**

: 0836418-38.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 028

**Processo**

: 0842107-63.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: PAULO EDSON DO NASCIMENTO

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 029

**Processo**

: 0852648-58.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: THALES MACEDO ROSSONI

**ADVOGADO**

: ANNA MARCELLA MENDES GARCIA - (OAB PA20301-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

**ADVOGADO**

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

**ADVOGADO**

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

**PROCURADORIA**

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Ordem**

: 030

**Processo**

: 0857369-24.2020.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA FRANCIDALVA ROSARIO DA SILVA

**ADVOGADO**

: LILIANA BARBOSA SEABRA - (OAB PA23793-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**Ordem**

: 031

**Processo**

: 0000490-05.2008.8.14.0801

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: DELIA FILOMENA BARBOSA DIAS

**ADVOGADO**

: MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

**ADVOGADO**

: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA7051-A)

**RECORRENTE**

: JOSIVAR RODRIGUES COIMBRA

**RECORRENTE**

: JOSIVAR RODRIGUES COIMBRA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

**ADVOGADO**

: EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

**Ordem**

: 032

**Processo**

: 0800191-72.2020.8.14.0025

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Direito de Imagem****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: FRANCISCO FELIX DE SOUZA****ADVOGADO****: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BMG SA****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****PROCURADORIA****: BANCO BMG S.A.****OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO****: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL****Ordem****: 033****Processo****: 0800906-82.2022.8.14.0013****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: null****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ENOQUE COELHO ARRAES****ADVOGADO****: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BMG SA****ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 034

**Processo**

: 0801222-38.2022.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: DOMINGOS BATISTA DA TRINDADE

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**Ordem**

: 035

**Processo**

: 0803751-48.2021.8.14.0005

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos de Consumo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JONNY WALLACE DOS SANTOS ALMADA

**ADVOGADO**

: MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

**ADVOGADO**

: ALINE GONCALVES FLORENCIO - (OAB PA30621-A)

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 036

**Processo**

: 0805989-76.2017.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Fornecimento de Energia Elétrica

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SIRLENE DE BRITO BARBOSA

**ADVOGADO**

: ALDENI CORDEIRO DA COSTA - (OAB PA22347-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**Ordem**

: 037

**Processo**

: 0821435-46.2022.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Fornecimento de Energia Elétrica****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LUIZ SERGIO VIEIRA DA ROCHA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 038

**Processo**

: 0802461-02.2020.8.14.0015

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Perdas e Danos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EDIANA SAMPAIO DA SILVA MELO

**ADVOGADO**

: PATRICIA LIMA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA19100-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: VIALE AUTOMOVEIS LTDA

**ADVOGADO**

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

**Ordem**

: 039

**Processo**

: 0000702-58.2016.8.14.0053

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: PAULO FERREIRA CARVALHO****ADVOGADO****: PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****Ordem****: 040****Processo****: 0112726-92.2015.8.14.0302****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Planos de Saúde****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA GORETT GADELHA MAIA DA COSTA****ADVOGADO****: KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS - (OAB PA14371-A)****ADVOGADO****: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: UNIMED BELEM – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO****ADVOGADO**

: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

**ADVOGADO**

: YUDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO - (OAB PA8513-A)

**Ordem**

: 041

**Processo**

: 0807805-71.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JUCELIA BATISTA DE MACEDO

**ADVOGADO**

: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

**ADVOGADO**

: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO FICSA S/A.

**ADVOGADO**

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 042

**Processo**

: 0809723-95.2019.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ELIZETE ALVES DA PAZ

**ADVOGADO**

: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 043

**Processo**

: 0844927-21.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Serviços Hospitalares

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO**

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

**ADVOGADO**

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

**PROCURADORIA**

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ALBANIZE REIS DE ABREU PINA

**ADVOGADO**

: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 15/2025**

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 02/03/25 (domingo), às 15h30 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Castanhal, no estádio Edgar Proença (Mangueirão).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632
<i>Amanda Danielle Gomes Santos</i>	96504
Jailson de Almeida Santos	58220

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 02/03/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/00546. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2025/01572,

CONCEDER ao servidor EDMILSON DA COSTA TAVARES, Analista Judiciário, matrícula nº 58211, lotado na Secretaria do Fórum Distrital de Icoaraci, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 07/03/2025 a 06/03/2027.

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00430. Belém, 12 de fevereiro de 2025. \*Republicada por Retificação**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55996- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 110370, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00511. Belém, 19 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/14604- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, matrícula

104876, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00514. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/63179- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 20 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor KELTON SILVA DA SILVA, matrícula 57819, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00515. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34835- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 03 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELLE LOPES PINHO, matrícula 45171, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00516. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36196- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 11 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora INA PINHEIRO MENDES, matrícula 23493, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00517. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2024/00422- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCOS LEANDRO LIMA SERENO, matrícula 172154, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00518. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/63811- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA LUCIA AQUINO DA SILVA, matrícula 171620, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00519. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65614- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 27 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, matrícula 19780, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00520. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/01025- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 11 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CARLA CHRISTINE PARAENSE DE SOUZA MARCOS DOS SANTOS, matrícula 5118, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00521. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/02137- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor OSCAR BRUNO MACIEL DE ABREU, matrícula 79030, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00522. Belém, 25 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74455- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de maio de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDIEL OLIVEIRA CAMARA, matrícula 61522, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 14 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDIEL OLIVEIRA CAMARA, matrícula 61522, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 14 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDIEL OLIVEIRA CAMARA, matrícula 61522, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00523. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74457- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GABRIELA NASCIMENTO ARAUJO, matrícula 152528, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00524. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/02865- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALCIMAR MARTINS JUNIOR, matrícula 172324, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00525. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/02866- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUCIANA SA FERNANDES, matrícula 172758, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00526. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/03052- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO, matrícula 58700, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00527. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/03175- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LORENA CHAVES RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 172626, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00528. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/09690- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de fevereiro de 2025, ao servidor ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO, matrícula 111988, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00529. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2025/00681- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 24 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE, matrícula 65773, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00530. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/15353- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 22 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora AMANDA NUNES FIGUEIRA, matrícula 176699, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00531. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2025/00840- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 13 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROBERTA MARNIE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 91421, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00532. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/10587- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 23 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILLA SOUSA CORREA, matrícula 189529, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00533. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/10594- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARINA SIMOES ALVES, matrícula 189804, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00534. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/04059- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de fevereiro de 2025, ao servidor REINALDO ALVES DUTRA, matrícula 112178, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00535. Belém, 26 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/03948- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL, matrícula 171271, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00537. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/03115- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de fevereiro de 2025, ao servidor VICTOR OLIVEIRA MELO, matrícula 112917, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00538. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/04470- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CAIQUE SILVA FALCAO COSTA, matrícula 160814, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00539. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2024/73296- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 05 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAUJO, matrícula 68594, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00540. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/11102- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 10 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROGERIO DE SA REZEGUE, matrícula 189952, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00541. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/03966- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de outubro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL, matrícula 171271, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00542. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/03041- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TANIA PINHEIRO, matrícula 86347, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00543. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/04702- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NASCIMENTO, matrícula 109576, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00544. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/04767- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAMELA TOLENTINO DA SILVA, matrícula 172821, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Medicina.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00545. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/67760- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA, matrícula 160857, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00547. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2025/05424- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO, matrícula 170984, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00548. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/05765- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 11 de fevereiro de 2025, à servidora ELAINE CRISTINA ROCHA, matrícula 81159, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00549. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/06023- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELE AZEVEDO MELO E SOUZA, matrícula 172740, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00550. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/05797- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARINA MOTA E SILVA, matrícula 111821, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00551. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/04414- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JANETE OLIVEIRA GONCALVES, matrícula 162973, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00552. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/06677- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE RAIMUNDO PRAZERES DOS SANTOS ROCHA, matrícula 161721, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00553. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70407- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 04 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELMA CARINA DA COSTA CAMARGO, matrícula 41900, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00554. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70648- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 12 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO, matrícula 170984, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00555. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- EXT-2025/00467- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 18 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GISELE DOS SANTOS FREIRE DE MENEZES, matrícula 38320, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00556. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/05193- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 67610, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00557. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/72885- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com

efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAMELA TOLENTINO DA SILVA, matrícula 172821, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Medicina.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00558. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/49213- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 31 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCELO FERNANDES DE SOUZA, matrícula 154580, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00559. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35354- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 05 de fevereiro de 2025, à servidora CAMILA PAIVA DE LIMA ALMEIDA DO CANTO, matrícula 111848, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00560. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22400- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TAINAH JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 173215, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00561. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/19984- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THAMYRES COELHO CARDOSO, matrícula 173461, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00562. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11170- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VITERBO PINHEIRO DE CARVALHO FILHO, matrícula 110868, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00563. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/08911- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 22 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ELIEL DA ROCHA SILVA, matrícula 174297, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00564. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2024/00361- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 18 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDEVALDO DA LUZ AZEVEDO, matrícula 59919, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00565. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01375- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HELDER AUGUSTO MARTINS VALENTE, matrícula 173339, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00566. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/66948- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARILIA PANTOJA NOVAES MARTINS, matrícula 110965, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00567. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/65611- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 31 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO, matrícula 59544, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00568. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/15191- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA, matrícula 110817, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00569. Belém, 27 de fevereiro de 2025.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/62935- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LARISSA ZANELLA CELLA POTIGUAR, matrícula 161811, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 008/2025-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento do selo abaixo descrito, que pertence ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Interdições de Tutela, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Conceição do Araguaia.

**TJPA-MEM-2025/10822**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	305.847	

Belém, 27/02/2025

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0916566-65.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS Participação: ADVOGADO Nome: MIZZI GOMES GEDEON OAB: 14371/MA Participação: ADVOGADO Nome: MIZZI GOMES GEDEON

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0916566-65.2024.8.14.0301

**NOTIFICADO:** FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**Adv.:** MIZZI GOMES GEDEON OAB: MA14371-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2025

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****Processo n.º 0864754-86.2021.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processa-se a ação de Indenização por Dano Material, n.º **0864754-86.2021.8.14.0301**, em que os **AUTORES: THIAGO DE ARAUJO LOPES CPF: 936.946.602-91, MARCOS DIAS LOPES CPF: 184.460.862-04, MARCOS JACOB COSTA COHEN CPF: 603.053.042-91 e ROBERTO YUTAKA DA SILVA KATO CPF: 986.300.592-49, movem contra o RÉU: OLAVO RENATO MARTINS GUIMARAES CPF: 018.705.062-78**, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido e fica por este edital CITADO o RÉU **OLAVO RENATO MARTINS GUIMARAES CPF: 018.705.062-78**, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a nomeação de curador especial, neste caso, e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR, Analista Judiciário, digitei.

**DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**

Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém  
(assinado eletronicamente)

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0002555-76.2012.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CARMEN VERA MENDONCA NASCIMENTO

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA / NOTIFICA** a parte **CARMEN VERA MENDONCA NASCIMENTO**, para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que considerar adequado ao prosseguimento do feito, conforme decisão de Id 123448672 e 131505121. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 27 de fevereiro de 2025. Eu, STEFAN SCHMID DA LUZ, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

**KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0844948-94.2023.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE 'POST MORTEM'

Requerente: A. A. D. S.

Requeridos: ADALBERICO DE ASSUNCAO CORDEIRO FILHO e LUCILENO ADALBERICO CORDEIRO

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE 'POST MORTEM' supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos requeridos ADALBERICO DE ASSUNCAO CORDEIRO FILHO, CPF: 287.xxx.xxx-04 e LUCILENO ADALBERICO CORDEIRO, CPF: 198.xxx.xxx-04, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 60 dias)

Processo: 0826181-42.2022.8.14.0301

Ação: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

Requerente: S.M.F., CPF: 319.xxx.34xx-15

Requerido: ANTONIO CARLOS ZACARIAS

A Dra. CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido ANTONIO CARLOS ZACARIAS, brasileiro, filho de J.V.Z. e A.A.Z. para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 27 de fevereiro de

2025.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

O Excelentíssimo Doutor Juiz EDMAR SILVA PEREIRA, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 18/2025- DFCri/Plantão** \*Republicação da portaria por alteração de servidor de secretaria

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de FEVEREIRO/2025:

<p><b>28/02, 01 e 02/03</b></p> <p><b>Portaria n.º 18/2025-DFCri, 24/02/2025</b></p>		<p><b>Dia: 28/02 14h às 15 h</b></p> <p><b>Dias: 01 as 02/3 - 14h às 17h</b></p>	<p><b>-Vara de Combate ao Crime Organizado</b></p> <p><b>Dr. Celson Quim, Juiz de Direito, ou substituto</b></p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98328-1889</p> <p><b>E-mail:</b> entorpecentebelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b></p> <p>José Sebastião Chagas Filho</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Igor Madureira</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor:</b></p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b></p> <p>Eide Pantoja (01 e 02/03)</p> <p><b>Servidor(a) Biometria:</b></p> <p>Renato Lobo (01 e 02/03)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Nelson Noronha Tavares (28/02)(PA-MEM 11800)</p> <p>Alexis Daniel Gonzalez (28/02) <b>MEM-10500</b></p> <p>Gladson Pereira Américo (28/02 – Sobreaviso)</p>
--	--	--	---	---

				<p>Nádila Cleopatra Brazão Hanemann (1 e 2/03) <b>MEM-08849</b></p> <p>Armando Algaranhar Gonçalves (1 e 2/03 – Sobreaviso) <b>(MEM-05241)</b></p> <p><b>Operadores Sociais</b></p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p>
--	--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 10 de fevereiro de 2025**

**Juiz EDMAR SILVA PEREIRA**

**Diretor do Fórum Criminal da Capital**

O Excelentíssimo Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2025/11514

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 008/2025-DFCri. Belém, 27 de fevereiro de 2025**

**DESIGNAR ANDRÉ TADEU JUCA RODARTE**, Analista Judiciário, matrícula nº 108341, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 24/02 a 05/03/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

**EDMAR SILVA PEREIRA**

**Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital.**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0811884-71.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ANANINDEUA** unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0811884-71.2024.8.14.0006

**NOTIFICADO(A): ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA.**

*FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA. (Sem Advogado)**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0004101-67.2001.8.14.0006, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **11 de fevereiro de 2025**. Eu, Heloiza Maria Costa Vidigal - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Ananindeua o confeccionei e assino eletronicamente.*

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone 32052185 nos dias úteis das 8h às 14h.

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800846-30.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800846-30.2025.8.14.0070****NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL****ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, SN, Km 8,5, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-010****Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (OAB/PA 12.358)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 27 de fevereiro de 2025.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0800843-75.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GUAMA CLINICA DENTARIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO AUGUSTO DE MOURA OAB: 97975/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO AUGUSTO DE MOURA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800843-75.2025.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): GUAMA CLINICA DENTARIA LTDA - ME**

**ENDEREÇO: Avenida José Bonifacio, 2.154, Guama, BELÉM - PA - CEP: 66065-112**

**Advogado(s) da notificada: MARCELO AUGUSTO DE MOURA (OAB/SP 97.975)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **GUAMA CLINICA DENTARIA LTDA - ME**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) **dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 26 de fevereiro de 2025.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0800844-60.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: J DORIVALDO OLIVEIRA EIRELI - EPP

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800844-60.2025.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): J DORIVALDO OLIVEIRA EIRELI - EPP**

**ENDEREÇO: Rodovia Dr. Joao Miranda, SN, km 03, Tijuca, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **J DORIVALDO OLIVEIRA EIRELI - EPP**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 27 de fevereiro de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,27 de fevereiro de 2025.--

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ?  
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL 94 3312-7807 ? 2crimmaraba@tjpa.jus.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc... Por meio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) advogado(a)(s): DR. ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR, OAB/PA 17.199.

Para audiência de **instrução e julgamento por videoconferência**, designada para o dia, **08/05/2025**  
**Hora: 10:30**, através de videoconferência, na ação penal 0013301-70.2017.8.14.0028, movida contra DOMINGOS TIAGO PEREIRA DA COSTA.

C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá (PA) dia 27 de fevereiro de 2025.  
Eu, NILTON FERREIRA PINTO, o digitei e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

**NILTON FERREIRA PINTO**

SERVIDOR(A) LOTADO(A) NA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

LINK / AUDIÊNCIA:

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YmZhNmI2NTQtNzE3ZS00OGEyLTg5YTctOTlmMWMxZDFIZjUw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22307c7ac7-4c49-4378-bb8d-b424462f37c4%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YmZhNmI2NTQtNzE3ZS00OGEyLTg5YTctOTlmMWMxZDFIZjUw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22307c7ac7-4c49-4378-bb8d-b424462f37c4%22%7d)

**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, **respondendo pela Região Agrária de Marabá (Portaria nº 8712025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805164-86.2024.8.14.0136, em que figura como requerente: REQUERENTE: ADIMILSON ANDRADE SILVA e requeridos: REQUERIDO: INVASORES DESCONHECIDOS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0803674-56.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOACY DE SOUSA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO MILEO MOREIRA OAB: 18433/MA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO MILEO MOREIRA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803674-56.2025.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOACY DE SOUSA PINTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCO AURELIO MILEO MOREIRA- OAB/MA/18433

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOACY DE SOUSA PINTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0819105-67.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819105-67.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/PA/13846-A

## OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0819106-52.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 27435/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819106-52.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL- OAB/MT/13311

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0809653-74.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SONIA ELISIA RODRIGUES PENHA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR OAB: 14737/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0809653-74.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SONIA ELISIA RODRIGUES PENHA

Advogado(s) do reclamado: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SONIA ELISIA RODRIGUES PENHA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0809803-55.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0809803-55.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO GMAC S.A.

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO GMAC S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada

em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [005unaj@tjpa.jus.br](mailto:005unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801012-89.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRASIL EDUCACAO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRA FARIA GONCALVES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801012-89.2025.8.14.0061

**NOTIFICADO:** BRASIL EDUCACAO S/A

**ADVOGADA:** ALEXANDRA FARIA GONCALVES - OAB/MG 170359

**FINALIDADE:** Notificar: BRASIL EDUCACAO S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 27 de fevereiro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800987-76.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALEXANDRE GALLETTI  
Participação: ADVOGADO Nome: LUCIO DELMIRO PEREIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome:  
JOSYRAN MESQUITA TRABULSI

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800987-76.2025.8.14.0061

**NOTIFICADO:** ALEXANDRE GALLETTI

## ADVOGADOS:

LUCIO DELMIRO PEREIRA SILVA - OAB/PA 5823

JOSYRAN MESQUITA TRABULSI - OAB/PA 9111

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: ALEXANDRE GALLETTI, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 26 de fevereiro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801478-82.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB: 27133-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801478-82.2024.8.14.0008****NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****Adv.: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB/MG 172848)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 27 de fevereiro de 2025.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

Número do processo: 0801451-02.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLENA MORAIS LIMA DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: CARLENA MORAIS LIMA DE OLIVEIRA OAB: 020154/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801451-02.2024.8.14.0008

**NOTIFICADO(A):** JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO

Adv.: CARLENA MORAIS LIMA DE OLIVEIRA (OAB/PA 20.154)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 26 de fevereiro de 2025.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0800318-71.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JENIRA LIMA DE AGUIAR

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800318-71.2025.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: JENIRA LIMA DE AGUIAR

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **27 de fevereiro de 2025**, Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

**JOSÉ FERREIRA BARROS NETO**

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

Número do processo: 0800427-85.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COLEGIO METODO DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800427-85.2025.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: COLEGIO METODO DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>,

acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** . E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **27 de fevereiro de 2025** , Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

**JOSÉ FERREIRA BARROS NETO**

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

Número do processo: 0801501-77.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: K. S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ANDRESSA RODRIGUES FREITAS

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0801501-77.2025.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: K. S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRESSA RODRIGUES FREITAS - OAB/PA 25783**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: K. S. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

### **Redenção/PA, 27 de fevereiro de 2025**

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801598-82.2022.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CASSILENE PEREIRA MILHOMEM Participação: ADVOGADO Nome: ANA LOPES DE LUCENA NETA OAB: 28957/PA

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801598-82.2022.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: CASSILENE PEREIRA MILHOMEM

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **27 de fevereiro de 2025**, Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

**JOSÉ FERREIRA BARROS NETO**

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

## COMARCA DE RONDON DO PARÁ

## SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

## AUTOS CRIMINAIS

Nº. 0801975-50.2022.8.14.0046

Acusado: Adevilson Lucas Rodrigues Rios

Advogados: Márcio Rodrigues Almeida - OAB-PA 9881 e Ariane Borges Cordeiro - OAB/PA 35.187

## DECISÃO

Vistos etc.

## I - RELATÓRIO:

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **ADEVILSON LUCAS RODRIGUES RIOS**, narra a denúncia:

*Consta dos inclusos autos que, no dia 07/12/2022, na Rua Santo Antônio, 391, Bairro Centro, cidade de Rondon do Pará/PA, o acusado ADEVILSON LUCAS RODRIGUES RIOS, agindo de livre e espontânea vontade, possuía arma de fogo e munições, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência, conforme AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO (ID nº 84061559 – pág. 05). Narram os autos do Inquérito Policial que, no dia 07/12/2022, ao alvorecer, a POLÍCIA CIVIL DE RONDON DO PARÁ/PA e a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO/PE, em cumprimento ao MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR expedido nos autos do processo nº 0000424-25.2022.817.2620, na residência do denunciado, localizada na Rua Santo Antônio, 391, Bairro Centro, cidade de Rondon do Pará/PA, apreenderam os objetos identificados a seguir, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (ID nº 84061559 – pág. 05): • 01 (uma) arma de fogo com registro (Marca GLOCK, Modelo G9, com numeração BNWE851, com 3 carregadores e 15 munições intactas; • 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, sem documentação e com 07 munições intactas; • 03 (três) munições W44; • 01 (uma) munição 380; • 12 (doze) relógios; • 03 (três) aparelhos celulares; • 01 (uma) pulseira na cor dourada; • 01 (um) cordão na cor dourada; • 01 (um) HD externo; • 03 (três) pen drives; • 01 (um) notebook; • 01 (um) carregador de celular; • 05 (cinco) cheques preenchidos totalizando 181.720,00 reais; • 02 (dois) cheques rasgados totalizando o valor de 148.840,00 reais; • 01 (um) cheque em branco assinado; • 01 (uma) nota promissória no valor de 250.000,00 reais. Houve Prisão em Flagrante do denunciado. Após, foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial que fora devidamente recolhida e o denunciado foi posto em liberdade (ID nº 84061560 – pág. 09). Perante a Autoridade Policial o denunciado optou por permanecer em silêncio (ID nº 84061559 - pág. 19). Os seguintes bens apreendidos: 03 (três) aparelhos celulares; 08 (oito) folhas de cheques e 01 (uma) nota promissória foram entregues ao Delegado de Polícia Civil TIAGO PIRES VITORIANO CALLOU, conforme Auto de Entrega de ID nº 84061560. Os demais bens apreendidos, tais como: 12 (doze) relógios, 01 (um) cordão na cor dourada, 01 (uma) pulseira na cor dourada; 01 (um) HD externo, 03 (três) pen drives, 01 (um) notebook,*

01 (um) carregador de celular e 01 (uma) pistola GLOCK, com 15 munições intactas e dois carregadores extras, foram entregues ao Sr. MÁRCIO RORIGUES ALMEIDA, advogado do denunciado, conforme TERMO DE ENTREGA de ID nº 84061559 – pág. 20. A Autoridade Policial de Rondon do Pará/PA solicitou Perícia de Potencialidade lesiva e Mecanismo de Funcionamento nos seguintes objetos: 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, 07 munições calibre 38; 03 (três) munições W44 e 01 (uma) munição calibre .380 (ID nº 84061560 – pág. 16). A autoria e a materialidade dos crimes em comento restam demonstradas pelos depoimentos das testemunhas, pelo Auto de Apresentação e Apreensão, bem como pelos demais elementos colhidos e acostados aos autos. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ oferece denúncia em face de ADEVILSON LUCAS RODRIGUES RIOS, já qualificado, pela prática do crime tipificado no Art. 12, da Lei 10.826/2003 (04 vezes), esperando-se que seja esta recebida, citado o acusado para oferecer resposta à acusação, inquirindo-se as testemunhas arroladas, praticando-se, enfim, todos os atos de direito necessários para posterior condenação do denunciado, tudo com o conhecimento deste ÓRGÃO MINISTERIAL. Por oportuno, este ÓRGÃO MINISTERIAL deixa de oferecer Acordo de não Persecução Penal (ANPP), tendo em vista que os referidos autos são oriundos de Mandado de Busca e Apreensão nos autos do processo nº 0000424-25.2022.817.2620, da comarca de Floresta/PE, bem como que o denunciado responde ao processo criminal: nº 0000019- 52.2023.8.17.2620, da COMARCA DE FLORESTA/PE.

Dessa forma, imputando-lhe a prática de crimes tipificados no art. 12 da Lei 10.826/2003, tendo em vista a posse de 01 (uma) arma de fogo com registro (Marca GLOCK, Modelo G9, com numeração BNWE851, com 3 carregadores e 15 munições intactas; 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, sem documentação e com 07 munições intactas; 03 (três) munições W44; 01 (uma) munição 380.

Houve o recebimento da denúncia no ID 105638818. O réu apresentou defesa prévia no ID 108276335, suscitando preliminares. O Ministério Público se manifestou no ID 120319800 ratificando os termos da denúncia. Este juízo proferiu despacho mantendo O recebimento da denúncia e designando a audiência para o dia 19/03/2025, às 09h, conforme ID 122085626

Noutro passo, **verifica-se que houve cerceamento de defesa uma vez que a decisão que recebeu a denúncia foi proferida sem análise das teses defensivas suscitadas preliminarmente.** Dessa forma, **TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE ID 122085626 e passo a analisar as preliminares suscitadas no ID 108276335.**

## II – DEFESA PRELIMINAR DO RÉU

O réu, em sua defesa preliminar, alegou as seguintes teses:

### II.I - DO CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DE DOCUMENTOS E PROVAS QUE NÃO CONSTAM DOS AUTOS

O réu afirma que houve cerceamento de defesa devido à ausência de documentos e provas nos autos. Contudo, o cerceamento de defesa não se configura quando a defesa possui a oportunidade de se manifestar em momento posterior, **incluindo a possibilidade de requerer diligências, apresentar documentos e arrolar testemunhas durante a instrução processual.** Alega a defesa:

*(...) Ocorre que, a defesa nesta oportunidade não consegue se manifestar sobre a busca e apreensão anexa aos autos, uma vez que, encontra-se desacompanhada de documentos ou provas capazes de demonstrar uma busca legal, ou, que seja dado o contraditório a defesa do acusado (...)*

**Ocorre que o mandado de busca e apreensão se encontra devidamente acostado no ID 83254169, advindo do juízo da Vara única Floresta - PE, nos autos do processo nº 0000424-25.2022.817.2620, não se tratando de medida exarada por este juízo, mas que ocasionou no estado flagrancial do possível autor dos fatos, o que determinou a competência deste juízo para análise do crime supracitado, no momento do flagrante.**

Certo é que o art. 5º, XI, da Constituição Federal assegura a possibilidade de se ingressar na residência, durante o dia, **mediante autorização judicial, tendo a busca e apreensão, a priori, preenchido os requisitos formais-legais, havendo presunção de legitimidade.** Ademais a jurisprudência já pacificou o seguinte entendimento:

*No mandado de busca e apreensão domiciliar não é obrigatória a descrição pormenorizada dos objetos a serem coletados, é suficiente a descrição dos locais, dos objetivos a serem alcançados e das pessoas investigadas. (Jurisprudência em Teses - STJ - Edição 237)*

**Dessa forma, não seria competência deste juízo reanalisar a pertinência-mérito da medida cautelar exarada por juízo diverso, em autos diversos. No entanto, fica evidente que o mandado de busca e apreensão que se encontra devidamente acostado no ID 83254169, preenche tais requisitos.**

Além disso, a ausência de documentos específicos alegados pela defesa não compromete, a priori, o recebimento da denúncia - marco inicial da ação penal, visto que no recebimento da denúncia **o juiz deverá limitar-se a analisar a existência ou não de indícios suficientes do fato advindo do fragrante, e sua autoria, sem incursionar pelo mérito.**

Dessa forma, **não há que se falar em cerceamento de defesa até o presente momento.**

## **II.II - DO CERCEAMENTO DE DEFESA - RESULTADO DE PERÍCIA INFORMADA NA DENÚNCIA E NÃO CONSTANTE NOS AUTOS**

Consta nos autos que a Autoridade Policial de Rondon do Pará/PA solicitou Perícia de Potencialidade lesiva e Mecanismo de Funcionamento nos seguintes objetos: 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, 07 munições calibre 38; 03 (três) munições W44 e 01 (uma) munição calibre .380 (ID 84061560 – p. 16). Alega a defesa:

*(...) Ocorre que, apesar dos delitos previstos nos arts. 12, art. 14 e art. 16 da Lei n. 10.826/2003 serem de perigo abstrato, não se exigindo comprovação da potencialidade lesiva do armamento, prescindindo, portanto, de exame pericial, fato é que, o parquet menciona tal perícia solicitada, SENDO, PORTANTO, FUNDAMENTO DA DENÚNCIA, mas QUE NÃO CONSTA NESTES AUTOS (...)*

De fato, o laudo balístico ainda não foi acostado nos autos, bem como o art. 160 do CPP estabelece que os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados, bem como que será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Ocorre que a jurisprudência e doutrina não entendem este por ser um prazo peremptório:

*PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. LAUDO PERICIAL EXTEMPORÂNEO. ART. 160, PAR. ÚNICO, DO CPP. VALIDADE DA PROVA. PRAZO DILATÓRIO. 1. O prazo de dez dias previsto no artigo 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal **para a confecção de laudo pericial não é peremptório**, não havendo falar em nulidade em razão da sua apresentação apenas três dias após o referido prazo legal. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1395727 SP 2013/0282150-5, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 04/11/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2014)*

*Habeas corpus. 2. Penal e Processo Penal. Crime de embriaguez ao volante (artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro). 3. Alegação de nulidade no laudo pericial, pois teria sido elaborado após o decurso do prazo legal de 10 dias. Suposta violação ao art. 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Inexistente. 4. **O prazo estabelecido pela lei é impróprio, caso seja ultrapassado não implica nenhuma sanção processual específica. Arcabouço probatório apto a atestar o estado de embriaguez do paciente.** Acusado flagrado dirigindo veículo automotor com concentração de álcool no*

sangue superior ao que a legislação vigente permite. 5. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. (HC 125507, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 10/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-109 DIVULG 27-05-2016 PUBLIC 30-05-2016) (STF - HC: 125507 SP - SÃO PAULO 0000614-28.2014.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 10/05/2016, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-109 30-05-2016)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. MATÉRIAS EXAMINADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. 2. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O INTERROGATÓRIO. POSSIBILIDADE. ART. 231 DO CPP. 3. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO MP. NÃO VERIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. DOCUMENTOS QUE JÁ HAVIAM SIDO REQUERIDOS. 4. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DO PERITO REQUERIDA PELA DEFESA E DEFERIDA. 5. ARTS. 159 E 160 DO CPP. PRAZOS IMPRÓPRIOS. EVENTUAL NÃO OBSERVÂNCIA. MERA IRREGULARIDADE. 6. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA. NÃO VERIFICAÇÃO. PRINCÍPIO QUE NÃO IMPEDE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA DA ACUSAÇÃO. 7. PEDIDO DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES LEGAIS. PROVAS NÃO DECLARADAS INADMISSÍVEIS. 8. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A questão submetida ao Tribunal de origem foi efetivamente analisada no julgamento do habeas corpus, em observância ao ordenamento jurídico, não se identificando os equívocos indicados pelo recorrente nem os vícios do art. 619 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual os embargos de declaração foram rejeitados. - Resolvidas as questões com fundamentação satisfatória, caso a parte não se conforme com as razões declinadas ou considere a existência de algum equívoco ou erro de julgamento, não são os embargos, que possuem função processual limitada, a via própria para impugnar o julgado ou rediscutir a causa. Não há se falar, dessa forma, em nulidade. 2. Prevalece nesta Corte Superior que "a juntada de documentos pela acusação após o interrogatório do réu é admitida, consoante art. 231 do CPP. No caso em tela, inexistente prejuízo (art. 563 do CPP), eis que a defesa apresentou alegações finais após a juntada de documentos pelo assistente da acusação e não ficou demonstrada necessidade de novo interrogatório do réu" ( AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.638.190/RJ, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 24/11/2020, DJe de 27/11/2020). 3. Não há contradição no fato de o Ministério Público ter afirmado não ter diligências a requerer, uma vez que, conforme indicado no excerto acima transcrito, os laudos já haviam sido requeridos, estando apenas se aguardando a juntada deles, motivo pelo qual realmente não havia necessidade de serem requeridos novamente. Pelo mesmo motivo, não há se falar, por óbvio, em ofensa à boa-fé. - Embora o recorrente afirme que "os documentos juntados já existiam e estavam à disposição do Ministério Público no momento oportuno", não há nada nos autos que confirme essa informação. De igual sorte, o disposto no art. 231 do Código de Processo Penal não dispõe que os documentos juntados devam ser novos, sendo, portanto, irrelevante o fato de não se tratarem de documentos novos. 4. Quanto ao encerramento da instrução probatória, constata-se, de igual sorte, que, com a reabertura desta, fica esvaziada mencionada alegação. Com efeito, foi efetivamente designada nova audiência, com informação, inclusive, de que será requisitada a participação do perito subscritor do laudo de exame de corpo delíto de lesão corporal, conforme postulado pela Defesa, "quando poderá prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário". 5. **"Embora o parágrafo único do artigo 160 do Código de Processo Penal estabeleça que o laudo pericial será elaborado no máximo em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento do perito, a inobservância do referido prazo não caracteriza nulidade, mas mera irregularidade. Doutrina".** ( HC n. 284.160/SC, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 8/4/2014, DJe de 23/4/2014). 6. Além de não se verificar nulidade, tem-se igualmente manifesta a ausência de prejuízo à defesa. O fato de o esquema de lesões se tratar de documento que altera a perspectiva dinâmica do fato imputado não tem o condão, de por si só, gerar prejuízo à defesa, que pode formular sua defesa de forma não apenas ampla mas efetivamente plena. A observância ao princípio constitucional da plenitude de defesa não proíbe a produção probatória da acusação, mas antes autoriza a ampla e plena produção defensiva, motivo pelo qual não há se falar em desentranhamento de provas juntadas pela a acusação em observância ao ordenamento jurídico. 7. Não há se falar, igualmente, em afastamento do magistrado, porquanto não verificadas as hipóteses legais, devidamente explicitadas no Código de Processo Penal, consistentes em eventual incompatibilidade, impedimento ou suspeição, circunstâncias nem ao menos indicadas pelo recorrente. Nesse contexto, além de não se verificar qualquer ilegalidade na hipótese, não há se falar igualmente em presunção de suspeição. - Ainda que não estivesse suspensa pelo Supremo Tribunal Federal a vigência do § 5º do art. 157 do Código de Processo Penal, que dispõe que "o juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a

*sentença ou acórdão", é manifesto que a hipótese não trata de prova declarada inadmissível nem de juiz que proferirá sentença ou acórdão, mas sim decisão de pronúncia. 8. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RHC: 162884 RJ 2022/0092219-0, Data de Julgamento: 21/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2022)*

No âmbito doutrinário, Guilherme de Souza Nucci afirma que "ultrapassar o prazo legal e mesmo a prorrogação fixada pelo juiz, **não constitui nulidade, mas mera irregularidade.** [1]

Ademais, como a própria defesa bem apontou, pelo fato dos delitos previstos nos arts. 12, art. 14 e art. 16 da Lei n. 10.826/2003 serem de perigo abstrato não se exige comprovação da potencialidade lesiva do armamento, prescindindo, portanto, de exame pericial:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. RECONSIDERAÇÃO. FUNDAMENTOS IMPUGNADOS. CONHECIMENTO. ART. 12 DA LEI 10.826/2003. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERIGO ABSTRATO. CRIME DE DANO QUALIFICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DE CAUSAR PREJUÍZO OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. 1. Devidamente impugnados os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial, é de ser reconsiderada a decisão que não conheceu do agravo. 2. Constatado na origem que o réu possuía em sua residência 3 armas e 2 munições de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, fica caracterizada a conduta estabelecida no art. 12 da Lei 10.826/03. 3. **Os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de perigo abstrato, de forma que a inequívoca posse de armas e munições torna despicienda a comprovação do potencial ofensivo por meio de laudo pericial.** 4. Para a caracterização do crime de dano qualificado contra patrimônio da União, Estado ou Município, mister se faz a comprovação do elemento subjetivo do delito, qual seja, o "animus nocendi", caracterizado pela vontade de causar prejuízo ou dano ao patrimônio público, o que não se verifica na espécie, em que o recorrente danificou as algemas para fins de fuga. 5. Agravo regimental provido. Agravo conhecido. Provimento parcial do recurso especial. Restabelecimento da absolvição pelo crime do art. 163, parágrafo único, III, do CP (art. 386, III - do CPP), ficando a pena definitiva estabelecida em 1 ano e 2 meses de detenção, no regime aberto, pela prática do delito tipificado no art. 12 da Lei 10.826/2003. (STJ - AgRg no AREsp: 2035355 TO 2021/0398917-0, Data de Julgamento: 14/09/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/09/2022)*

Assim, a ausência do laudo pericial acostado nos autos não compromete, a priori, o recebimento da denúncia que é marco de início da ação penal, visto que no recebimento da denúncia **o juiz deverá limitar-se a analisar a existência ou não de indícios suficientes do fato advindo do fragorante, e sua autoria, sem incursionar pelo mérito.**

Dessa forma, **não há que se falar em cerceamento de defesa até o presente momento. De todo modo, deve o Ministério Público diligenciar para que a Autoridade policial apresente o laudo, conforme requisitado no ID 84061560 – p. 16, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa durante a instrução criminal.**

### **II.III - DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – POSSE GLOCK**

Quanto à posse de 01 (uma) arma de fogo com registro (Marca GLOCK, Modelo G9, com numeração BNWE851, com 3 carregadores e 15 munições intactas, de fato, a alegação de ausência de materialidade procede.

Os documentos anexados nos IDs 108276337 e 108279640, demonstram que o autor possuía o devido certificado federal de registro de arma de fogo. Logo, estando de acordo com determinação legal ou regulamentar. Ademais, a própria arma foi restituída, conforme o ID 84061559 - p. 20. Ante o exposto, neste caso, a absolvição sumária é medida que se impõe, nos termos do art. 397, III, do CPP.

### **II.IV - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

O princípio da insignificância, aplicado em casos de menor potencial ofensivo, não se aplica ao presente caso. De fato, a apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma.

No entanto, as munições apreendidas, embora em quantidade menor, fazem parte de um contexto que inclui a posse de uma arma de fogo e outras munições, configurando situação que vai além da mera insignificância e revela potencial lesivo relevante. Assim vejamos:

*PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ART. 12, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. REDUZIDA QUANTIDADE DE MUNIÇÕES. DESACOMPANHADAS DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO NO CONTEXTO DE OUTRO CRIME. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que "o crime de posse ou porte irregular de munição de uso permitido, independentemente da quantidade, e ainda que desacompanhada da respectiva arma de fogo, é delito de perigo abstrato, sendo punido antes mesmo que represente qualquer lesão ou perigo concreto de lesão, não havendo que se falar em atipicidade material da conduta" (AgRg no RHC n. 86.862/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 20/2/2018, DJe 28/2/2018). Por esses motivos, via de regra, inaplicável, o princípio da insignificância aos crimes de posse e de porte de arma de fogo ou munição, sendo irrelevante inquirir a quantidade de munição apreendida. 2. Não obstante, este Superior Tribunal, acompanhando a nova diretriz do Supremo Tribunal Federal, passou a admitir a aplicação do princípio da insignificância na hipótese de apreensão de reduzida quantidade de munição de uso permitido, desacompanhada de arma de fogo apta a deflagrá-la, devendo ser examinadas as peculiaridades do caso concreto para se aferir a patente ausência de lesividade ao bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora, afastado o critério meramente matemático. Precedentes. 3. Nesse diapasão, a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal se consolidou no sentido de não admitir a aplicação do princípio da insignificância quando as munições, apesar de em pequena quantidade, tiverem sido apreendidas em um contexto de outro crime, circunstância que efetivamente demonstra a lesividade da conduta. Precedentes. 4. Na espécie, consta dos autos que foram apreendidas 3 munições de arma de fogo portátil, calibre 762, desacompanhadas de dispositivo que possibilitasse o disparo dos projéteis. Ocorre que, consoante assentado no acórdão recorrido, as munições em questão foram apreendidas no contexto de flagrante e prisão do réu pela prática de outro crime, qual seja, o de tráfico de drogas, o que evidencia a ocorrência de ofensa à incolumidade pública e, portanto, inviabiliza a aplicação do princípio da insignificância para afastar a tipicidade material do fato. 5. Agravo regimental não provido.*

Dessa forma, **não há que se falar de aplicação do princípio da insignificância, visto que as munições foram apreendidas com outra arma em desacordo com determinação legal ou regulamentar - 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, não estando em um contexto isolado.** No mesmo sentido, não há que se falar na aplicação do princípio da insignificância no caso desta arma.

Como bem reiterado pela jurisprudência, trate-se de crime formal. O fato de o réu possuir a documentação de 01 (uma) arma de fogo com registro (Marca GLOCK, Modelo G9, com numeração BNWE851, com 3 carregadores e 15 munições **não é apto a afastar a tipicidade formal e material deste mesmo réu possuir outras armas que estejam em desacordo com determinação legal ou regulamentar, não tendo o réu demonstrado tal regularidade.**

Ressalta-se que nada impede que o réu possa demonstrar de forma oposta durante a instrução processual, considerando que este momento processual é mais limitado e busca fazer juízo apenas da existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade, que o fato narrado evidentemente não constitui crime ou esteja extinta a punibilidade do agente.

## II.V - AUSÊNCIA DE POSSE DO REVÓLVER

Conforme pugnado pela defesa, o fato típico apontado na denúncia, qual seja a posse de 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, sem documentação, será analisado pela instrução processual do presente processo.

## II.VI - SITUAÇÃO PESSOAL DO RÉU

A situação pessoal do réu, embora deva ser considerada ao longo do processo, não é fundamento suficiente para a absolvição sumária. A análise da condição pessoal deve ocorrer em fase própria, considerando a eventual aplicação de penas alternativas ou circunstâncias atenuantes.

## III – DECISÃO

Diante do exposto,

Considerando os documentos anexados nos IDs 108276337 e 108279640, demonstram que o autor possuía o devido certificado federal de registo de arma de fogo - 01 (uma) arma de fogo com registo (Marca GLOCK, Modelo G9, com numeração BNWE851, com 3 carregadores e 15 munições, **ABSOLVO SUMARIAMENTE ADEVILSON LUCAS RODRIGUES RIOS, nos termos do art. 397, III, do CPP.**

Noutro passo, considerando que a denúncia apresenta indícios suficientes de autoria e materialidade, não sendo o caso do **art. 395 do CPP** e que não há fundamentos que justifiquem a absolvição sumária (**art. 397 do CPP**), **MANTENHO O RECBIMENTO DA DENÚNCIA** e determino o regular prosseguimento do feito, quanto aos fatos narrados na denúncia, qual sejam a apreensão de 01 (um) revólver calibre 38, numeração NF964938, sem documentação e com 07 munições intactas, 03 (três) munições W44 e 01 (uma) munição 380 na posse do possível autor **ADEVILSON LUCAS RODRIGUES RIOS.**

## IV – PROVIDÊNCIAS

**INTIME-SE** a defesa da presente decisão.

**INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO** para diligenciar perante a Autoridade Policial a apresentação do laudo, conforme requisitado no ID 84061560 – p. 16, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa durante a instrução criminal.

**INSTRUAM-SE** os autos com as testemunhas arroladas e outros meios de prova indicados.

**DÊ-SE CONTINUIDADE** à instrução processual, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

## AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

**MANTENHO DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/03/2025, ÀS 09H.**

**INTIME-SE** o autor do fato, defesa e Ministério Público para a audiência.

**INTIME-SE** as testemunhas indicadas.

**EXPEÇA-SE** o necessário.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, sendo facultada a parte sua participação por meio remoto ou presencial. Devendo o (a) interessando (a) acessar o seguinte link ou qrcode:

(Ingressar na sala de audiência virtual).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rondon Do Pará, data da assinatura eletrônica.

*(assinatura eletrônica)*

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

[1] Código de processo penal comentado. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. P. 374

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ**

Número do processo: 0800277-04.2025.8.14.0046 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVANDRO JOSE DE ALMEIDA

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO Nº 0800277-04.2025.814.0046**

**REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**REQUERIDO: EVANDRO JOSÉ DE ALMEIDA – CPF: 861427987-68**

**ADVOGADO: CÉZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES– OAB – PA 12543 – CPF: 972.727.281-91**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ- UNAJ -FRJ.**

**NOTIFICAÇÃO.**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – FRJ – RONDON**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800277.-04.2025.814.0046.**

**NOTIFICADO: EVANDRO JOSÉ DE ALMEIDA – CPF: 861427987-68 – CPF: 972.727.281-91**

**Advogado: CÉZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES– OAB – PA 12543 – CPF: 972.727.281-91**

**OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o senhor **EVANDRO JOSÉ DE ALMEIDA – CPF: 861427987-68**, na pessoa de sua douta advogada, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 046unaj@tjpa.jus.br ou pelo celular 94-99118-3206 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Rondon/PA, 27 de fevereiro de 2025.

**Maria Aparecida da Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação -Rondon/PA**

Número do processo: 0800276-19.2025.8.14.0046 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO Nº 0800276-19.2025.814.0046.**

**REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**REQUERIDO: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A – CNPJ. 14.019.108/0001-30**

**ADVOGADA: MARIANA LEANDRO DAMASCENO– OAB – DF 38091 – CPF: 011.071.291-92**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ- UNAJ -FRJ.**

**NOTIFICAÇÃO.**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – FRJ – RONDON**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800276.-19.2025.814.0046.**

**NOTIFICADO: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A – CNPJ. 14.019.108/0001-30**

**Advogada: MARIANA LEANDRO DAMASCENO– OAB – DF 38091 – CPF: 011.071.291-92**

**OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a empresa **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A – CNPJ. 14.019.108/0001-30**, na pessoa de sua douta advogada, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [046unaj@tjpa.jus.br](mailto:046unaj@tjpa.jus.br) ou pelo celular 94-99118-3206 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Rondon/PA, 27 de fevereiro de 2025.

**Maria Aparecida da Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação -Rondon/PA**

## COMARCA DE MONTE ALEGRE

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0800398-74.2025.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: ELINALDO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JEFFESON COSTA VIEIRA - OAB/PA 28801

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 08h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Presente o flagranteado acompanhado de seu advogado Dr. Jeffeson Costa Vieira – OAB/PA 28801.**

Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ELINALDO SILVA DO NASCIMENTO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Perguntas de qualificação:**

**1 ELINALDO SILVA DO NASCIMENTO: Nome Completo:** ELINALDO SILVA DO NASCIMENTO ; **Filiação:** Mãe – Elizeth Silva do Nascimento/Pai: não informado ; **Naturalidade:** Paraense ; **Nacionalidade:** Brasileiro; **Possui filhos:** Sim, uma filha de 5 anos; **Estado civil:** União estável; **Identidade ou CPF:** ; **Endereço:** RUA VEREADOR PÉRICLES UCHOA, BAIRRO CURAXI 02, BAIRRO CENTRAL, Monte Alegre – PA; **Fone;** 93 99199-9999; **Data de nascimento:** 06/09/1996; **Idade:** 28 anos; **Profissão:** mototaxista ; **Doenças graves:** Não informado; **Escolaridade :**Insino fundamental ; **Já foi preso anteriormente:** já; **Antecedentes Criminais:** Processo nº 00024249420208140051 Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Distribuído em 28/02/2023. **Situação Atual:** (ARQUIVADO). Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém. Processo nº 0001505-02.2019.8.14.0032 – Pedido de Busca e Apreensão Criminal, Distribuído em 20/05/2022. **Situação Atual:** (ARQUIVADO), Vara Única de Monte Alegre. Processo nº 0002592-90.2019.8.14.0032 – Ação Penal - Procedimento Ordinário. Distribuído em 09/08/2021. **Situação Atual:** (EM ANDAMENTO), Vara Única de Monte Alegre. Processo nº 0800398-74.2025.8.14.0032 – Auto de Prisão em Flagrante, Distribuído em 25/02/2025. **Situação Atual:** (EM ANDAMENTO), Vara Única de Monte Alegre. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** Passou o MM Juiz a proferir decisão: Vistos, etc...

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ELINALDO SILVA DO NASCIMENTO**, já qualificado, pela suposta infringência ao art. art. **33 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por

todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) do custodiado e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP).

**2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. **No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. Quanto ao periculum libertatis, compulsando os autos, verifica-se que o autuado foi preso na posse de significativa quantidade de entorpecentes, sendo apreendido no ato aproximadamente 04 kg de entorpecentes, divididos em 03 tabletes pesando cerca de 3 kg, um tablete de Skank com 484 gramas e um tablete de substância aparentando ser crack pesando de 852 gramas, sendo encontrado ainda no domicílio do custodiado mais entorpecentes, totalizando 3,361 kg, divididos em dois tabletes de crack, pesando cerca de 2,131 kg, um tablete de Skank, com 1,180 kg e uma porção de substância aparentando ser cocaína, com 50 gramas. Destaca-se que fora apreendido ainda diversos apetrechos característicos do tráfico de drogas, tais como balança de precisão, embalagens e bicarbonato de sódio para manipulação de crack. Conforme informações do inquérito policial, não se trata de uma apreensão isolada, mas sim do resultado de investigação conduzida pela agência de inteligência do BPM, que identificou o flagranteado como um dos principais distribuidores de drogas da região, atuando nos bairros Curaxi 1 e 2 e Curralinho. Outrossim, importante destacar que no momento da abordagem, o autuado tentou empreender fuga, abandonando sua bicicleta e uma mochila com os entorpecentes, evidenciando sua atuação criminosa e periculosidade, bem como a tentativa de furtar-se ao cumprimento da lei. Outro fator agravante é o envolvimento de menores de idade, encontrados no local utilizado como depósito de drogas. De acordo com o inquérito policial, os menores estavam transportando drogas para o autuado, tendo recebido a quantia de R\$ 2.000,00 pelo serviço, o que indica a exploração de vulneráveis para a prática criminosa. Além disso, destaca-se que o autuado possui condenação anterior e encontrava-se em prisão domiciliar no regime aberto, o que demonstra sua reiteração criminosa. Mesmo beneficiado com uma medida menos gravosa, o flagranteado permaneceu na prática delitiva, ignorando a oportunidade de reinserção social que lhe foi concedida pelo Estado. Assim, a prisão preventiva se revela necessária para garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta dos fatos, a quantidade de drogas apreendidas, o envolvimento de menores e a reiteração criminosa do autuado. Dessa feita, presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, a fim de que seja resguardada a ordem pública neste município. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira**

destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...). Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade às pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que "as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva" (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUITA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em

liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais, já que encontra-se em cumprimento de sentença condenatória em regime aberto.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos CONVERTO a **PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** em relação ao atuado **ELINALDO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado.** EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA JUNTO AO BNMP. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 001/2025- JECCSIP**

O MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, ELANO DEMÉTRIO XIMENES, no uso de suas atribuições legais, etc .

FAZ SABER, aos que virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento, que em cumprimento ao Provimento n. 08/2024CGJ, foi instaurado o devido Procedimento Administrativo TJPA-PRO-2025/00715, para fins de destinação de Bens localizados no Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, os quais constam relacionados abaixo, para que seus eventuais proprietários(as), caso queiram, possam se apresentar na referida unidade e reclamá-los para si, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo prova incontestável de que é proprietário(a) do referido bem. Em se apresentando quem se diga legítimo(a) proprietário(a) do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 do Código de Processo Penal. Se, no prazo de 15 (quinze) dias, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, será ouvido o representante do Ministério Público designado para tanto, e será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com o Provimento acima citado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no prédio onde funciona este Juizado Especial Cível e Criminal, localizado na Tv. Mestre Rocha, 1231, Centro, Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário da Justiça do Estado, na forma da lei. Santa Izabel do Pará, 26 de fevereiro de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, Emílio José de Sousa Portela, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, nos termos do Provimento n. 006/2006-CGJ , digitei.

**Relação de Bens do Edital de Notificação n. 001/2025- JECCSIP**

15 Dispositivos eletrônicos, mini placas eletrônicas sem nenhuma identificação, sendo composta por mini capacitores e transformadores.

01 Bateria de Celular, marca Samsung, 3.8V Li-ion 7,60Wh, EB585157LU 2000mAh, S/N: AA1C422CS/2-B

01 Bateria de Celular, marca Samsung, 3.8V Li-ion 7,60Wh, EB585158LU 2100mAh, S/N: AA1F210GS/2-B

01 Bateria de Celular, marca Multilaser, BL-4C 600, 3.7V.

01 Bateria de Celular, marca Samsung, 800mAh, AB463446BU, S/N: IA4S507AS/1-B

02 Baterias de Celular, marca Nokia, 3.7V, BL-5CA

01 Bateria de Celular, marca LG, 3.7V, 950mAh

01 Camisa velha de cor laranja, tamanho P, marca IDIOS, com desenho de uma águia de cor cinza, na frente da camisa.

06 Películas de vidro para celulares (quebradas), sem identificação a que aparelhos podem ser usados.

01 Caderno de capa dura, cor verde, marca "Máxima Cadernos", com inscrição X-Write(96 fls.).

01 Caderno de capa dura, cor verde, marca "datapel", (48 fls.).

01 Caderno de capa dura, cor verde, marca "Cadersil", com espiral.

01 Caderno de capa dura, cor amarela, marca "Credeal", com inscrição LIFT (96 fls.).

01 Caderno capa simples, com espiral, marca "Máxima Cadernos", com inscrição X-Sports(96 fls.).

01 Caderno de capa dura, com espiral, várias cores em listas horizontais, marca "Datapel".

01 Caderno de capa dura, marca "Cadersil", com inscrição BEACH, caderno de 12 matérias com (240 fls.), cor da contracapa amarela.

- 01 relógio, sem funcionamento, da marca Lince, cor dourado, com pulseira quebrada, com várias pedrinhas imitando zircônia e com mostrador contendo imagens de corações amarelos.

- 01 relógio, sem funcionamento, sem marca aparente, cor dourado, com caixa feita de aço amarelo e plástico transparente, com várias pedrinhas imitando zircônia e com mostrador contendo a imagem de uma gatinha branca.

- 01 relógio, sem funcionamento, da marca Tectnet, cor de aço, com caixa feita de aço, com pulseira sem pino, e com mostrador da cor preta, com detalhe vermelho, e mais quatro mini marcadores de minutos e segundos.
- 01 Calculadora Quebrada, sem funcionamento, marca Kenko, KK-837B, 12 DIGIT ELETRONIC, de cor preta : sem identificação processual.
- 212 mídias de DVDs/CDs, não originais, de vídeos/filmes e músicas.
- 01 Canivete prateado da marca MINGYANG, com abridor de vinho e garrafas, com o desenho preto de um revólver no cabo.
- 01 Tesourinha de cortar unhas, cor prata, sem nenhuma identificação.
- 01 Case rasgada, cor preta com detalhes marrons, com inscrição EXFROISE, DS NS 1688.
- 01 Carimbo Velho, com base preta, inscrição "PAGO", com cabo vermelho.
- 01 Pasta fichário Sanfonada, C/12DV- cor fumê, com inscrição NEWLINE- POLIBRAS, com fichas de fichamento: sem identificação processual.
- 02 Vasilhas Plásticas transparentes, sendo uma da marca RISCHIOTO (quebrada), e a outra sem marca aparente.
- 01 Pedra de Construção Civil de aproximadamente 1 kg.
- 03 Cadeados velhos danificados, estourados, da marca PAPAIZ – CR 70, com inscrição, respectivamente, B215, B105 e A203.
- 01 Celular, marca SAMSUNG, DUAL CHIP, MODELO SM-G600FY, Imei: 353756080399124 e Imei: 353757080399122, cor preta, com borda prateada.
- 01 Celular, marca LG, DUAL CHIP, LG-X230DS, Imei A: 353870-09-173871-5 e Imei B: 353870-09-173872-3, cor dourada.
- 01 Celular, marca SAMSUNG, DUAL CHIP, MODELO SM-G532MT, Imei: 356566/09/242893/9 e Imei: 356566/09/242893/7, cor preta, com borda prateada.
- 01 Celular, marca SAMSUNG, DUAL CHIP, MODELO SM-J120H/DS, Imei: 353413084441391 e Imei: 353414084441399, cor preta, com borda prateada.
- 01 Celular, marca LG, DUAL CHIP, LG-K130F, Imei A: 352869-08-139157-7 e Imei B: 352869-08-139158-5, cor preta com borda prateada.
- 01 Celular, marca LG, DUAL CHIP, LG-D618, Imei A, ilegível, e Imei B: 352662-06-898228-0, cor preta.
- 01 Celular, marca LG, FM Rádio, DUAL CHIP, LG-D61, Imei : 011587-00-430072-2, cor preta.
- 01 Celular, marca SAMSUNG GALAXY J7 PRIME, cor branca, com parte traseira na cor lilás/rosa, Imei 1: 359104086342281/01 e Imei 2: 359105086342288/01.
- 01 Celular, marca SAMSUNG GALAXY J7 PRIME, Imei 1: 354015089311484/01 e Imei 2: 354016089311482/01.

ELANO DEMÉTRIO XIMENES

Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível  
e Criminal de Santa Izabel do Pará

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800142-76.2025.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800142-76.2025.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800794-69.2020.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ: 07.207.996/0001-50**

Advogado(a)(s): **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/SP 17.8033.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, datado e assinado digitalmente.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis



**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0801040-64.2022.8.14.0125  
CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)  
REQUERENTE: ERCILIA DOS SANTOS MORAIS

REQUERIDO: WANDESON MORAIS DO NASCIMENTO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação INTERDIÇÃO/CURATELA (58) de nº 0801040-64.2022.8.14.0125, ajuizada por REQUERENTE: ERCILIA DOS SANTOS MORAIS, brasileira, convivente, lavradora, portadora da carteira de identidade n.º 359.445-6 PC/PA e do CPF n.º 679.613.202-53, tendo como interditando(a) REQUERIDO: WANDESON MORAIS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da carteira de identidade n.º 701.203-3 e do CPF n.º 024.040.322-32, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

" Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de WANDESON MORAIS DO NASCIMENTO, CPF n. 024.040.322-32, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-O** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ERCILIA DOS SANTOS MORAIS, CPF n. 679.613.202-53 ."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 15 de janeiro de 2025.

**SONIA FERREIRA CAVALCANTE**

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800298-40.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ OAB: 9173/ES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800298-40.2025.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO (A):** ITALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES nº 9.173

**FINALIDADE:** Notificar o(a) BANCO DO BRASIL S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 27 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800299-25.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA FELIX RIBEIRO DE MORAIS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SILVA OAB: 007680/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR OAB: 12917/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800299-25.2025.8.14.0123

**NOTIFICADO (A):** MARIA FELIX RIBEIRO DE MORAIS

**ADVOGADO (A):** JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR, OAB/PA nº 12917 e ANTONIO SILVA, OAB/PA nº 007680

**FINALIDADE:** Notificar o(a) senhor(a) MARIA FELIX RIBEIRO DE MORAIS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 27 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272



**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

PROCESSO Nº 0800374-20.2024.8.14.0052

CLASSE: [Investigação de Paternidade]

**SENTENÇA**

Vistos e etc.

Trata-se de Ação de Averiguação de Paternidade encaminhada pela Sra. Tabeliã de Registro Público do Cartório Único da Comarca de São Domingos do Capim.

Juntou documentos e declaração informando que a genitora desconhece o nome do suposto pai (Num. 122310156).

Em Decisão de ID Num. 122310029, fora determinada a intimação do Ministério Público para ciência nos termos do § 4º, do art. 2º, da Lei nº 8.560/92.

A requerente não foi localizada no endereço conforme informado em ID Num. 133592697.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do procedimento.

É o relato necessário.

**DECIDO.**

Destacamos que é faculdade da mãe indicar o nome do suposto pai do filho dela. O oficial em hipótese alguma poderá obrigar que a mãe indicasse o nome do suposto pai. E, se a mãe assim o fizer, espontaneamente, o oficial remeterá, pelo art. 2º da Lei nº 8.560/92, ao juiz, certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada, oficiosamente, a procedência da alegação. Ressalta-se que não se trata de ação, não se trata de processo. É mero procedimento. Assim, não há contraditório.

O STJ entende que:

O juiz tem a discricionariedade de extinguir, por falta de provas, o procedimento de averiguação oficiosa, que tem a natureza de jurisdição voluntária, quando reputar inviável a continuidade do feito. Neste caso, será ainda possível a propositura de ação de investigação da paternidade.

STJ. 3ª Turma. REsp 1376753/SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 01/12/2016.

Por sua vez, o entendimento doutrinário diz:

"(...) No caso de informar a mãe os dados necessários e suficientes do suposto pai, procederá o juiz na forma do parágrafo primeiro deste artigo. Não fornecendo a mãe o nome do suposto pai (e não é obrigada a isto), remeterá o Oficial do Registro Civil apenas a certidão integral do registro da criança, caso em que o juiz, recebendo-a, determinará o seu arquivamento, ouvido previamente o Ministério Público (...) Nestes casos, de não fornecer a mãe ao Oficial do Registro Civil os dados do suposto pai, cremos que não poderá

o juiz chamar a mãe a fim de se manifestar, devendo, nesta hipótese, apenas determinar o arquivamento do procedimento, como alhures exposto, ressaltando o direito à mãe, como representante do filho, de posteriormente fornecer os dados do suposto pai, desarquivando-se assim os autos e prosseguindo-se no procedimento. Tal ocorre em razão da impossibilidade do juiz agir de ofício. Como se verá adiante, mais detidamente, o juiz não age de ofício ao chamar o suposto pai a comparecer e se manifestar sobre a alegada paternidade, tendo em vista que, quando a mãe fornece os dados do indigitado pai ao Oficial, já está pedindo a providência jurisdicional, posto que o suposto pai somente é chamado a se manifestar quando o menor, através de sua mãe, fornece os dados do progenitor. Reside aí a provocação ao juiz. No entanto, não fornecidos os dados do suposto pai, impede ao juiz o chamamento da mãe em juízo para fornecê-los. Impede, por igual, o chamamento do suposto pai, com dados fornecidos por terceiros, posto que não caracterizado, nesta hipótese, o pedido de atuação do Judiciário. Ademais, trata-se de um procedimento meramente administrativo, sem qualquer prestação jurisdicional. Comparecendo o genitor e assumindo a paternidade, tem-se apenas um prolongamento do registro de nascimento, que se encerrará com a averbação respectiva. Caso não assuma a paternidade, ou não compareça o indigitado pai, serão remetidos os autos ao Ministério Público, encerrando-se esta fase, podendo surgir, daí em diante, o procedimento judicial para investigação da paternidade, com a propositura da ação correspondente pelo Ministério Público".

(CARVALHO NETO, Algomiro; MUNIZ, Edivar da Costa. Investigação de Paternidade e seus Efeitos. São Paulo: Editora Bestbook, p. 35-36)

Destarte, ausente a alegação de paternidade, falta à ação condição necessária e suficiente para sua formação e desenvolvimento válido e regulamentar, acarretando, como consequência, a extinção do feito sem resolução do mérito.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir na modalidade adequação, **JULGO EXTINTO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se, registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito, arquivem-se.

Servirá a presente, por cópia, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento n. 003/2009-CJCI-TJPA).

São Domingos do Capim, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA GRIGOLIN LEITE**

***Juíza de Direito Titular***

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: **0800606-81.2024.8.14.0068**

Autor: **LUIZ CARLOS MAIA PAURA**

Advogada: **JOAQUIM SOUSA DOS REIS OAB/PA 30.185**

Requerido: **CLARO CELULAR SA**

## SENTENÇA

Dispensa relatório, nos termos do art. 38, da Lei. 9099/95.

## DECIDO

Cuida-se de matéria não afeta ao juizado especial diante da sua complexidade – pois matéria e rito - reintegração de posse – além disso, envolve possivelmente interesse do Município de Augusto Corrêa, constando documentos que necessitam de análise técnica.

Cito decisão nesse sentido:

A competência dos Juizados Especiais Cíveis é delimitada pelo valor da causa, pela matéria nela debatida, pela qualidade das partes, e, como regra, desde que o autor esteja inserido no âmbito do art. 8º daquele diploma legal. Contudo, as ações sujeitas a procedimento especial, tal como a reintegração de posse, independentemente do valor que lhe fora atribuído e das partes envolvidas, **refogem da competência do Juízo Especial Cível**, em decorrência da **circunstância de que os ritos** aos quais estão sujeitos não se conformam com o procedimento especial delimitado pela Lei n.º 9.099/1995.

20020510085232ACJ, Rel. Juiz TEOFILO RODRIGUES CAETANO NETO, Data do Julgamento 01/06/2004.

Assim, as ações sujeitas ao procedimento especial, tal como a reintegração de posse, independentemente do valor que lhe for atribuído e das partes envolvidas, não se adaptam na competência do juizado especial civil, confrontando com o procedimento especial delimitado pela Lei 9.099/95.

Desse modo, julgo pela extinção do feito em razão da matéria, de acordo com o art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

P.R.I

Após o prazo recursal archive-se.

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE ABERTURA Nº01/2025 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE****SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO**

A Exma. Sra. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia, cumprindo as Recomendações contidas no SIGADOC TJPA-DES-2025/43028, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido e executado pela Vara Única de São Domingos do Araguaia.

1.2 O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e demais normas aplicáveis.

1.3 O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga, para fins de estágio acadêmico-profissional, destinado a estudantes de ensino superior, do Curso de Direito, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino.

1.4 O estágio, a ser realizado no âmbito da Vara Única de São Domingos do Araguaia, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

2. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Estar matriculado no curso de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do Curso de Direito;

**d) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;**

e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias, no período matutino, portanto de 20 (vinte) horas semanais;

f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder

Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

h) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, via e-mail, por meio do endereço [1domingosaraguaia@tjpa.jus.br](mailto:1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), da Secretaria Vara Única de São Domingos do Araguaia, devendo o candidato fornecer as seguintes informações:

#### 1. Nome completo

#### 2. Data de nascimento

#### 3. Endereço residencial

#### 4. E-mail e telefone para contato

#### 5. Declarar qual semestre está cursando, faculdade e turno

#### 6. Anexar documento de identidade e histórico escolar/boletim de notas fornecido pela instituição de ensino (solicitado junto a secretaria da faculdade ou emitida através do site da instituição)

3.2 As inscrições estarão abertas no período de **28 de fevereiro a 10 de março de 2025**.

3.3. As informações prestadas durante a inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo é composto por três etapas: a) Redação jurídica; b) Análise do desempenho acadêmico (boletim de notas /histórico escolar); e c) Entrevista, todas de caráter classificatório e eliminatório;

4.2 A redação será realizada no dia **11 de março de 2025, às 13:30h**, no Fórum de São Domingos do Araguaia, com duração máxima de 1 (uma) hora.

4.3 Os quatro primeiros colocados na redação prosseguirão para a fase de análise de desempenho acadêmico, da qual serão selecionados 2 (dois) estudantes para a fase final, de entrevista.

4.4 A entrevista será realizada no dia **13 de março de 2025, às 14:00h**.

4.5. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco); 5.2. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,00 (cinco);

5.3 Para atribuição da nota serão analisados critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
REDAÇÃO	5 pts
ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR	REGULAR (NOTAS 0 A 4,9) – 1 pts
	BOM (NOTAS 5,0 A 8,9) – 2 pts
	EXCELENTE (NOTAS 9,0 A 10) – 3 pts
ENTREVISTA	2pts

5.4. Em caso de empate na classificação, será dada preferência ao candidato que esteja cursado semestre mais avançado, e persistindo o empate, o de idade mais avançada.

## 6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia **14 de março de 2025**, com o envio ao e-mail dos inscritos.

6.2. Não serão admitidos recursos quanto ao resultado da prova;

6.3. Será elaborada lista de classificação final em ordem decrescente de classificação da nota obtida;

## 7. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga, além da formação de cadastro de reserva;

7.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante: E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição.

7.4. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail [1domingosaraguaia@tjpa.jus.br](mailto:1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), o interesse na oportunidade de estágio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

- e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos; i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.
- k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.5. Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.6. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA, ensejará o cancelamento do estágio.

7.7. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

8.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

9.2. A bolsa de estágio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

9.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estágio.

9.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

9.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e

quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

## 10. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

10.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, especialmente endereço de e-mail e telefone, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

12.4. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Magistrado conforme orientação do Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

12.5. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria do Juízo através do e-mail [1domingosaraguaia@tjpa.jus.br](mailto:1domingosaraguaia@tjpa.jus.br).

São Domingos do Araguaia, 27 de fevereiro de 2025.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

Juíza de Direito Titular

## ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA PROVÁVEL DE REALIZAÇÃO
Publicação do edital	27/02/2025
Inscrições exclusivas por meio eletrônico	28/02 a 10/03/2025
Prova de redação presencial	11/03/2025
Entrevista	13/03/2025
Publicação da lista de classificação final	14/03/2025
Prazo para apresentação de documentação	18/03/2025

## EDITAL DE ABERTURA Nº01/2025 - PROCESSO SIMPLIFICADO DE

### SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO

A Exma. Sra. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia, cumprindo as Recomendações contidas no SIGADOC TJPA-DES-2025/43028, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 01 (uma) vaga e a formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior do curso de Direito, no âmbito desta vara, a ser realizado por intermédio da Secretaria desta Vara, conforme o disposto neste Edital, bem como na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018- GP.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido e executado pela Vara Única de São Domingos do Araguaia.

1.2 O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e demais normas aplicáveis.

1.3 O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga, para fins de estágio acadêmico-profissional, destinado a estudantes de ensino superior, do Curso de Direito, vinculados a instituições públicas ou privadas de ensino.

1.4 O estágio, a ser realizado no âmbito da Vara Única de São Domingos do Araguaia, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

#### 2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Estar matriculado no curso de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do Curso de Direito;

**d) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;**

e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias, no período matutino, portanto de 20 (vinte) horas semanais;

f) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

g) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

h) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas de forma virtual, via e-mail, por meio do endereço [1domingosaraguaia@tjpa.jus.br](mailto:1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), da Secretaria Vara Única de São Domingos do Araguaia, devendo o candidato fornecer as seguintes informações:

#### 1. Nome completo

#### 2. Data de nascimento

#### 3. Endereço residencial

#### 4. E-mail e telefone para contato

#### 5. Declarar qual semestre está cursando, faculdade e turno

#### 6. Anexar documento de identidade e histórico escolar/boletim de notas fornecido pela instituição de ensino (solicitado junto a secretaria da faculdade ou emitida através do site da instituição)

3.2 As inscrições estarão abertas no período de **28 de fevereiro a 10 de março de 2025**.

3.3. As informações prestadas durante a inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo é composto por três etapas: a) Redação jurídica; b) Análise do desempenho acadêmico (boletim de notas /histórico escolar); e c) Entrevista, todas de caráter classificatório e eliminatório;

4.2 A redação será realizada no dia **11 de março de 2025, às 13:30h**, no Fórum de São Domingos do Araguaia, com duração máxima de 1 (uma) hora.

4.3 Os quatro primeiros colocados na redação prosseguirão para a fase de análise de desempenho acadêmico, da qual serão selecionados 2 (dois) estudantes para a fase final, de entrevista.

4.4 A entrevista será realizada no dia **13 de março de 2025, às 14:00h**.

4.5. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco); 5.2. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,00 (cinco);

5.3 Para atribuição da nota serão analisados critérios de pontuação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
REDAÇÃO	5 pts
ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR	REGULAR (NOTAS 0 A 4,9) – 1 pts BOM (NOTAS 5,0 A 8,9) – 2 pts EXCELENTE (NOTAS 9,0 A 10) – 3 pts
ENTREVISTA	2pts

5.4. Em caso de empate na classificação, será dada preferência ao candidato que esteja cursado semestre mais avançado, e persistindo o empate, o de idade mais avançada.

## 6. DO RESULTADO

6.1. O resultado será divulgado no dia **14 de março de 2025**, com o envio ao e-mail dos inscritos.

6.2. Não serão admitidos recursos quanto ao resultado da prova;

6.3. Será elaborada lista de classificação final em ordem decrescente de classificação da nota obtida;

## 7. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga, além da formação de cadastro de reserva;

7.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante: E-mail enviado para o correio eletrônico, informado no ato da inscrição.

7.4. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar, através do e-mail [1domingosaraguaia@tjpa.jus.br](mailto:1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), o interesse na oportunidade de estágio, enviando de imediato seguinte documentação digitalizada:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos; i) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);
- j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.
- k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.5. Recebida a documentação referida acima, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

7.6. A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo estabelecido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA, ensejará o cancelamento do estágio.

7.7. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

8.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

9.2. A bolsa de estágio para ensino superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

9.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana, no local em que for realizado o estágio.

9.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

9.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

## 10. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

10.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

12.3. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria da Vara Única de São Domingos do Capim, especialmente endereço de e-mail e telefone, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

12.4. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Magistrado conforme orientação do Serviço de Acompanhamento de Estágio do TJPA.

12.5. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria do Juízo através do e-mail [1domingosaraguaia@tjpa.jus.br](mailto:1domingosaraguaia@tjpa.jus.br).

São Domingos do Araguaia, 27 de fevereiro de 2025.

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**

Juíza de Direito Titular

### ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA PROVÁVEL DE REALIZAÇÃO
Publicação do edital	27/02/2025
Inscrições exclusivas por meio eletrônico	28/02 a 10/03/2025
Prova de redação presencial	11/03/2025
Entrevista	13/03/2025
Publicação da lista de classificação final	14/03/2025
Prazo para apresentação de documentação	18/03/2025

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800583-83.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL TAVARES COUTINHO Participação: REQUERIDO Nome: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL TAVARES COUTINHO OAB: 9566/RO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800583-83.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS MEDEIROS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RAPHAEL TAVARES COUTINHO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS MEDEIROS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800799-78.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0803376-29.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALISSON JUNIOR OLIVEIRA DA CUNHA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803376-29.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: WALISSON JUNIOR OLIVEIRA DA CUNHA

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: WALISSON JUNIOR OLIVEIRA DA CUNHA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800229-92.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800626-20.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO DA CRUZ BARNABE Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: 13604/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800626-20.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOAO DA CRUZ BARNABE

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: JOAO DA CRUZ BARNABE**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº0000709-02.2006.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0802845-06.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BATISTA DA CONCEICAO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802845-06.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOAO BATISTA DA CONCEICAO

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: JOAO BATISTA DA CONCEICAO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800710-55.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800765-69.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: FABIANA LOPES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800765-69.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: FABIANA LOPES DE SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: FABIANA LOPES DE SOUSA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800723-25.2021.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801560-75.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONICA BARBOSA CAVALCANTE GUIMARAES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801560-75.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MONICA BARBOSA CAVALCANTE GUIMARAES

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICADO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: MONICA BARBOSA CAVALCANTE GUIMARAES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801994-35.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [053unaj@tjpa.jus.br](mailto:053unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800630-57.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA NERES SANTANA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MOURA GUIDO OAB: 32293/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MOURA GUIDO

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800630-57.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARIA NERES SANTANA DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MOURA GUIDO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: MARIA NERES SANTANA DA SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº0004246-49.2019.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0802867-64.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA DOS SANTOS COSTA

**Poder Judiciario**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802867-64.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** JOSE MARIA DOS SANTOS COSTA

**ENDEREÇO:**Rua do Magin, sn, setor vitoria, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE MARIA DOS SANTOS COSTA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0802685-15.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALINNE KETULLIN SILVA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA OAB: 29128

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802685-15.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ALINNE KETULLIN SILVA COSTA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ALEX SANDRO PEREIRA BEZERRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICADO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ALINNE KETULLIN SILVA COSTA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0011627-11.2019.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [053unaj@tjpa.jus.br](mailto:053unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0803048-65.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE DIVINO DE SOUSA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803048-65.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOSE DIVINO DE SOUSA

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: JOSE DIVINO DE SOUSA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801228-79.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [053unaj@tjpa.jus.br](mailto:053unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801570-22.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ENOI ALVES GOMES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801570-22.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ENOI ALVES GOMES

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ENOI ALVES GOMES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das

custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000929-29.2008.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [053unaj@tjpa.jus.br](mailto:053unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800911-13.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE MARQUES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA OAB: 10103-A/PA

#### **Poder Judiciario**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800911-13.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARILENE MARQUES DE CARVALHO

**ENDEREÇO:** Nome: MARILENE MARQUES DE CARVALHO

Endereço: RUA JK, 3445, DISTRITO TABOCA, CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARILENE MARQUES DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0801492-28.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO Participação: REQUERIDO Nome: YASMIN GABRIELA SANTANA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO OAB: 61159/GO

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801492-28.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: YASMIN GABRIELA SANTANA E SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: YASMIN GABRIELA SANTANA E SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0802488-94.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança

estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0802149-67.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BATISTA DA CONCEICAO

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802149-67.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOAO BATISTA DA CONCEICAO

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: JOAO BATISTA DA CONCEICAO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800709-70.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de

fevereiro de 2025 . Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0802993-17.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: 2694A/AL Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: 18332/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS

#### **Poder Judiciario**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802993-17.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA

**ENDEREÇO:** AVENIDA CEARA, 1701, SÃO JOSÉ, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0802441-52.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA OLIVEIRA CARDOSO Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PEDRO MENEZES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA OLIVEIRA CARDOSO OAB: 33075/PA

**Poder Judiciario**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802441-52.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** JOAO PEDRO MENEZES DE CARVALHO

**ENDEREÇO:** Rua Trieste, 356, Bandeirantes (Pampulha), BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31340-430

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO PEDRO MENEZES DE CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0801226-41.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ANTONIA MARTINS DE MORAIS Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: 18332/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO

### **Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801226-41.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** MARIA ANTONIA MARTINS DE MORAIS

**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO COELHO DA SILVA, 130, CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA ANTONIA MARTINS DE MORAIS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0802445-89.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DALIA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA

**Poder Judiciario**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802445-89.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** MARIA DALIA LOPES

**ENDEREÇO:** CORONEL TANCREDO NEVES, 408, TRIUNFO, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA DALIA LOPES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 27 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0802442-37.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SM5 PARTICIPACOES LTDA.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802442-37.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: SM5 PARTICIPACOES LTDA.

**Adv.:**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: SM5 PARTICIPACOES LTDA.**

, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800295-72.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025 . Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800833-19.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: GLAUDER MARTINS MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: 18332/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ BEZERRA DA SILVA OAB: 4949/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ BEZERRA DA SILVA

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800833-19.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** GLAUDER MARTINS MACHADO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PAULO FERREIRA CARVALHO, LUIZ BEZERRA DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: GLAUDER MARTINS MACHADO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800153-39.2021.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800833-19.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: GLAUDER MARTINS MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: 18332/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ BEZERRA DA SILVA OAB: 4949/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ BEZERRA DA SILVA

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800833-19.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** GLAUDER MARTINS MACHADO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PAULO FERREIRA CARVALHO, LUIZ BEZERRA DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: GLAUDER MARTINS MACHADO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800153-39.2021.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801437-77.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO SALES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: 18332/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801437-77.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RAIMUNDO SALES DE SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: PAULO FERREIRA CARVALHO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: RAIMUNDO SALES DE SOUSA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801437-77.2024.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025**

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos. **JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever

de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801802-31.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801802-31.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800376-18.2023.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033 , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 27 de fevereiro de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 27 de fevereiro de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

**COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS****EDITAL Nº. 02/2025 – Vara Única de Eldorado dos Carajás****CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás/PA, Dr. Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ n. 154/2012;

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ n. 21, de 30 de agosto de 2012, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, que Disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, estabeleceu, em seu art. 5º a necessidade de credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores repassados,

**FAZ SABER** que torna sem efeito o EDITAL PUBLICADO NO TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7997/2025 - Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

**FAZ SABER** pela retificação do presente edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes de penas e medidas alternativas da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o Cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais.

**2. DOS PARTICIPANTES APTOS PARA INSCRIÇÃO**

Podem requerer o cadastramento entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, devidamente regulares, desde que:

I – Estejam constituídas há, pelo menos, um 1 (um) ano;

II – Não apresentem débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III - Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social;

IV - Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

V – Não apresentem qualquer impedimento judicial para o credenciamento;

### 3. DA VEDAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Ficam vedados os credenciamentos de entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que:

I - entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

II – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

III – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV – entidades com fins político-partidários;

V - em que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

VI - de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

VII - Organizações internacionais;

### 4. DO CADASTRAMENTO

A entidade deverá solicitar seu cadastro, em até 30 dias após a publicação deste edital, por meio de requerimento fornecido pela Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, que deverá ser entregue na **Secretaria da Vara ou por meio do e-mail [1eldorado@tjpa.jus.br](mailto:1eldorado@tjpa.jus.br)**, com a descrição de assunto (Cadastro), e cópia legível dos seguintes documentos:

#### 4.1. INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONG'S, OSCIP'S, PROGRAMAS E PROJETOS):

a) Requerimento para cadastro;

b) Ato constitutivo (documento que comprova a criação da entidade)

c) Ata de eleição da diretoria atual;

d) Ata de posse da diretoria ou coordenação atual;

e) Contrato social ou Estatuto;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

g) Comprovante de endereço da entidade;

h) RG e CPF do representante legal;

i) Comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social (somente para entidade que realizam ações da assistência social);

#### **4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

a) Requerimento para cadastro;

b) Lei, Decreto ou Portaria de criação da Instituição;

c) Contrato social ou Estatuto;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

e) Comprovante de endereço da entidade;

f) RG e CPF do representante legal.

j) Certidão negativa de débito do FGTS (obtida por meio do site da caixa econômica federal);

k) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e, a dívida ativa da união (certidão pode ser emitida via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

#### **5. DO CADASTRO E DIVULGAÇÃO**

5.1. A documentação será analisada pela equipe multidisciplinar deste juízo, podendo ser solicitada complementação de documentação, com prazo de até 15 (quinze) dias.

5.2. Caso a documentação apresentada esteja de acordo com as estabelecidas neste edital, bem como Provimento nº. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, será encaminhada para manifestação do Ministério Público, para emissão de parecer.

5.3. Após a análise do Ministério Público, o cadastro será submetido a aprovação do gestor da unidade judiciária.

5.4. Concluído o procedimento, e preenchidos os requisitos necessários ao credenciamento, será publicada decisão de deferimento de credenciamento junto ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como expedida pela Secretaria da unidade gestora, certidão em favor do beneficiário, a qual o credenciará a formular o requerimento de habilitação de projetos perante as unidades gestoras. a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.5. O credenciamento das entidades, serão encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

5.6. O cadastro terá validade pelo período de 12 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.7. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas a qualquer tempo, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

6.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como os conselhos da comunidade, credenciados, poderão requerer a habilitação de projetos perante a Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, que deverá ser entregue na **Secretaria da Vara ou pelo e-mail [1eldorado@tjpa.jus.br](mailto:1eldorado@tjpa.jus.br)**, com a descrição de assunto (projeto), contendo:

I - o prévio credenciamento na unidade gestora, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria da Vara;

II - justificativa para a implementação do projeto apresentado, bem como seus objetivos;

III - descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;

IV - Justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;

V - valor total;

VI - Cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação;

VII - prazo inicial e final da execução;

VIII - efeitos positivos mensuráveis e esperados; e

IX - indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

6.1. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

6.2. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

6.3. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento

6.4. Serão priorizados projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

6.5. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

I - taxa de administração, de gerência ou similar, bem como despesas correntes das instituições cadastradas tais como contas de luz, água, material de expediente, limpeza e despesas com pessoal.

II - remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

IV - clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

V - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

VI - bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. É vedado a inscrição de projeto de instituição que esteja com prestação de contas pendentes.

6.7. Após a apresentação do projeto, a Equipe Interdisciplinar da VEP procederá à leitura, avaliando sua adequação ao estabelecido neste edital, notificando à entidade proponente para proceder adequação/complementação caso seja necessário.

6.8. A Equipe Interdisciplinar da VEP emitirá parecer acerca da adequação do projeto às regras do presente edital, bem como acerca de sua viabilidade de financiamento, observando a natureza das despesas apresentadas, os possíveis resultados a serem alcançados em relação aos custos.

6.9. Após o parecer da equipe multidisciplinar do juízo o projeto será submetido a parecer do Ministério Público.

6.10. Após ouvido o Ministério Público e a equipe multidisciplinar do juízo, o juiz da unidade gestora decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a respectiva decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

## 7. DO REPASSE DOS VALORES

7.1. Os valores depositados junto a Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, oriundos de pagamento de pena Prestação Pecuniária, serão repassados às entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, nos termos deste edital, após análise e aprovação dos projetos apresentados.

7.2. A distribuição dos valores será feita de forma equânime, de acordo com o número de entidades que apresentaram projetos, **sendo vedada a destinação de todo recurso arrecadado a uma única entidade**.

7.3. O repasse dos valores será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, ao representante da entidade credenciada, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

7.4. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, **sendo indispensável a prestação de contas mediante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.**

7.5. A equipe multidisciplinar do juízo deverá acompanhar a execução do projeto, relatando ao gestor eventuais intercorrências.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Finalizado o prazo de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II - notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

8.2 O Juízo da Vara Única de Eldorado dos Carajás poderá se utilizar de técnico ou órgãos capacitados existentes no âmbito do TJPA para apreciar as contas apresentadas.

8.3. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

8.4. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da Equipe Interdisciplinar da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas. A critério do Juízo poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

8.5. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

8.6. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 5 (cinco) dias.

8.9. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação da equipe multidisciplinar eventualmente em atuação no juízo e do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

8.10. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.

8.11. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de afixados em local visível no pátio do Fórum.

8.12. Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.13. Será considerado inadimplente o credenciado que:

I - deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência ou rescisão;

II - deixar de apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;

III - tiver a prestação de contas reprovada pelo concedente;

IV - tiver o credenciamento cancelado.

8.13.As prestações de contas apresentadas pelas entidades e conselhos às unidades gestoras, após processadas, deverão ser encaminhadas a Corregedoria Geral de Justiça

## **9. DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

9.1. Fica criada a equipe multidisciplinar da Vara Única de Eldorado dos Carajás, composta pelos seguintes servidores:

I. Mateus Pereira de Moura

II. Matheus de Oliveira Cardoso

III. Helenice Alves de Souza

9.2. São atribuições da equipe:

I. Analisar a documentação referente ao credenciamento;

II. Analisar e emitir parecer referente aos projetos submetidos.

III. Acompanhar a execução dos projetos.

IV. Emitir parecer referente a prestação de contas.

V. Promover o andamento dos procedimentos referente ao credenciamento, aprovação de projeto e prestação de contas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

10.2. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Este edital tem validade, a contar da data de sua publicação no DJE. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

**Afixe-se o presente edital no átrio do Fórum, para ciência em geral, enviando cópia para OAB, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, bem com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

**Encaminhe-se cópia para as entidades que já apresentaram requerimento de credenciamento, para fins de adequação da documentação apresentada, se for o caso.**

Eldorado dos Carajás/PA, 26 de fevereiro de 2025.

**ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás

**Anexo 1: requerimento para cadastramento de entidades**

excelentíssimo Senhor Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás

**Assunto: Requerimento para cadastramento de entidades****1- IDENTIFICAÇÃO:**

Entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Presidente/diretor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA ENTIDADE:** assistência social saúde (hospital, postos) atendimento à dependência química atendimento na saúde mental educação esporte formação profissionalizante assistência ao idoso assistência à pessoa com deficiência outros: \_\_\_\_\_**3. NATUREZA DA ENTIDADE:** pública autarquia mista

( ) ONG

**4- DIAS/ HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

---

---

---

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, com domicílio no(a) endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da entidade ora submetida à análise da Vara de Execução Penal de Marabá, relativo à solicitação de credenciamento da entidade para firmar parceria/convênio, **DECLARO** :

- 1- Que a entidade apresenta infraestrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos beneficiários de penas/medidas alternativas;
- 2- Que este representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir suas responsabilidades legais.
- 3- Ter pleno conhecimento do teor do Edital 02/2025-GAB, aceitando-o e comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:**

- ( ) ATO CONSTITUTIVO;
- ( ) ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL;
- ( ) ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA OU COORDENAÇÃO;
- ( ) CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO;
- ( ) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS;
- ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- ( ) RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL;
- ( ) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POLÍTICA ESPECÍFICA;
- ( ) CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO DO INSS (CND do INSS);

( ) CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO DO FGTS (CND do FGTS ).

**Anexo 2:**

**MINUTA DE PROJETO**

**PROJETO SOCIAL**

**1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:**

1.1 Título do Projeto;

1.2 Nome da Entidade;

1.3 Endereço da Entidade;

1.4 Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5 Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6 Conta Bancária;

**2. Justificativa:**

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

**3. Objetivos do Projeto:**

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

**4. Público alvo:**

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

**5. Viabilidade:**

**6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, acompanhado de 03 (três) orçamentos referente ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

**7. Calendário de execução do projeto:**

**8. Recursos Humanos:**

**9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, na condição de representante da instituição/entidade \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DAS TRANSAÇÕES PENAIAS, SUSPENSÃO CONDICIONAL DOS PROCESSOS E DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Eldorado dos Carajás/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

**EDITAL Nº. 02/2025 – Vara Única de Eldorado dos Carajás****CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás/PA, Dr. Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ n. 154/2012;

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ n. 21, de 30 de agosto de 2012, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, que Disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, estabeleceu, em seu art. 5º a necessidade de credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores repassados,

**FAZ SABER que torna sem efeito o EDITAL PUBLICADO NO TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7997/2025 - Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.**

**FAZ SABER** pela retificação do presente edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes de penas e medidas alternativas da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

## **1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o Cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais.

## **2. DOS PARTICIPANTES APTOS PARA INSCRIÇÃO**

Podem requerer o cadastramento entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, devidamente regulares, desde que:

I – Estejam constituídas há, pelo menos, um 1 (um) ano;

II – Não apresentem débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III - Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social;

IV - Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

V – Não apresentem qualquer impedimento judicial para o credenciamento;

## **3. DA VEDAÇÃO AOS PARTICIPANTES**

Ficam vedados os credenciamentos de entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que:

I - entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

II – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

III – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV – entidades com fins político-partidários;

V - em que membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

VI - de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

VII - Organizações internacionais;

#### **4. DO CADASTRAMENTO**

A entidade deverá solicitar seu cadastro, em até 30 dias após a publicação deste edital, por meio de requerimento fornecido pela Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, que deverá ser entregue na **Secretaria da Vara ou por meio do e-mail [1eldorado@tjpa.jus.br](mailto:1eldorado@tjpa.jus.br)**, com a descrição de assunto (Cadastro), e cópia legível dos seguintes documentos:

##### **4.1. INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONG'S, OSCIP'S, PROGRAMAS E PROJETOS):**

- a) Requerimento para cadastro;
- b) Ato constitutivo (documento que comprova a criação da entidade)
- c) Ata de eleição da diretoria atual;
- d) Ata de posse da diretoria ou coordenação atual;
- e) Contrato social ou Estatuto;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Comprovante de endereço da entidade;
- h) RG e CPF do representante legal;
- i) Comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social (somente para entidade que realizam ações da assistência social);

##### **4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

- a) Requerimento para cadastro;
- b) Lei, Decreto ou Portaria de criação da Instituição;
- c) Contrato social ou Estatuto;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Comprovante de endereço da entidade;
- f) RG e CPF do representante legal.
- j) Certidão negativa de débito do FGTS (obtida por meio do site da caixa econômica federal);
- k) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e, a dívida ativa da união (certidão pode ser emitida via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

#### **5. DO CADASTRO E DIVULGAÇÃO**

5.1. A documentação será analisada pela equipe multidisciplinar deste juízo, podendo ser solicitada complementação de documentação, com prazo de até 15 (quinze) dias.

5.2. Caso a documentação apresentada esteja de acordo com as estabelecidas neste edital, bem como Provimento nº. 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará, será encaminhada para manifestação do Ministério Público, para emissão de parecer.

5.3. Após a análise do Ministério Público, o cadastro será submetido a aprovação do gestor da unidade judiciária.

5.4. Concluído o procedimento, e preenchidos os requisitos necessários ao credenciamento, será publicada decisão de deferimento de credenciamento junto ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como expedida pela Secretaria da unidade gestora, certidão em favor do beneficiário, a qual o credenciará a formular o requerimento de habilitação de projetos perante as unidades gestoras. a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.5. O credenciamento das entidades, serão encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

5.6. O cadastro terá validade pelo período de 12 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.7. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas a qualquer tempo, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

6.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como os conselhos da comunidade, credenciados, poderão requerer a habilitação de projetos perante a Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, que deverá ser entregue na **Secretaria da Vara ou pelo e-mail [1eldorado@tjpa.jus.br](mailto:1eldorado@tjpa.jus.br)**, com a descrição de assunto (projeto), contendo:

I - o prévio credenciamento na unidade gestora, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria da Vara;

II - justificativa para a implementação do projeto apresentado, bem como seus objetivos;

III - descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;

IV - Justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;

V - valor total;

VI - Cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação;

VII - prazo inicial e final da execução;

VIII - efeitos positivos mensuráveis e esperados; e

IX - indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

6.1. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

6.2. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

6.3. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento

6.4. Serão priorizados projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

6.5. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

I - taxa de administração, de gerência ou similar, bem como despesas correntes das instituições cadastradas tais como contas de luz, água, material de expediente, limpeza e despesas com pessoal.

II - remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente e do credenciado, por serviços de

consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

IV - clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

V - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

VI - bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. É vedado a inscrição de projeto de instituição que esteja com prestação de contas pendentes.

6.7. Após a apresentação do projeto, a Equipe Interdisciplinar da VEP procederá à leitura, avaliando sua adequação ao estabelecido neste edital, notificando à entidade proponente para proceder adequação/complementação caso seja necessário.

6.8. A Equipe Interdisciplinar da VEP emitirá parecer acerca da adequação do projeto às regras do presente edital, bem como acerca de sua viabilidade de financiamento, observando a natureza das despesas apresentadas, os possíveis resultados a serem alcançados em relação aos custos.

6.9. Após o parecer da equipe multidisciplinar do juízo o projeto será submetido a parecer do Ministério Público.

6.10. Após ouvido o Ministério Público e a equipe multidisciplinar do juízo, o juiz da unidade gestora decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a respectiva decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

## 7. DO REPASSE DOS VALORES

7.1. Os valores depositados junto a Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás, oriundos de pagamento de pena Prestação Pecuniária, serão repassados às entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, nos termos deste edital, após análise e aprovação dos projetos apresentados.

7.2. A distribuição dos valores será feita de forma equânime, de acordo com o número de entidades que apresentaram projetos, **sendo vedada a destinação de todo recurso arrecadado a uma única entidade**.

7.3. O repasse dos valores será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, ao representante da entidade credenciada, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

7.4. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, **sendo**

**indispensável a prestação de contas mediante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.**

7.5. A equipe multidisciplinar do juízo deverá acompanhar a execução do projeto, relatando ao gestor eventuais intercorrências.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Finalizado o prazo de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II - notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III - relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

8.2 O Juízo da Vara Única de Eldorado dos Carajás poderá se utilizar de técnico ou órgãos capacitados existentes no âmbito do TJPA para apreciar as contas apresentadas.

8.3. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

8.4. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da Equipe Interdisciplinar da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas. A critério do Juízo poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

8.5. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

8.6. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

8.9. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação da equipe multidisciplinar eventualmente em atuação no juízo e do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA.

8.10. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se ao juízo competente.

8.11. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de afixados em local visível no pátio do Fórum.

8.12. Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de

reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.13. Será considerado inadimplente o credenciado que:

I - deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência ou rescisão;

II - deixar de apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;

III - tiver a prestação de contas reprovada pelo concedente;

IV - tiver o credenciamento cancelado.

8.13.As prestações de contas apresentadas pelas entidades e conselhos às unidades gestoras, após processadas, deverão ser encaminhadas a Corregedoria Geral de Justiça

## **9. DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

9.1. Fica criada a equipe multidisciplinar da Vara Única de Eldorado dos Carajás, composta pelos seguintes servidores:

I. Mateus Pereira de Moura

II. Matheus de Oliveira Cardoso

III. Helenice Alves de Souza

9.2. São atribuições da equipe:

I. Analisar a documentação referente ao credenciamento;

II. Analisar e emitir parecer referente aos projetos submetidos.

III. Acompanhar a execução dos projetos.

IV. Emitir parecer referente a prestação de contas.

V. Promover o andamento dos procedimentos referente ao credenciamento, aprovação de projeto e prestação de contas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1.O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

10.2.A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Este edital tem validade, a contar da data de sua publicação no DJE. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio

deste Fórum.

**Afixe-se o presente edital no átrio do Fórum, para ciência em geral, enviando cópia para OAB, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, bem com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

**Encaminhe-se cópia para as entidades que já apresentaram requerimento de credenciamento, para fins de adequação da documentação apresentada, se for o caso.**

Eldorado dos Carajás/PA, 26 de fevereiro de 2025.

### **ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás

#### **Anexo 1: requerimento para cadastramento de entidades**

excelentíssimo Senhor Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás

#### **Assunto: Requerimento para cadastramento de entidades**

#### **1- IDENTIFICAÇÃO:**

Entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Presidente/diretor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **2. ATIVIDADE PRINCIPAL DA ENTIDADE:**

( ) assistência social

( ) saúde (hospital, postos)

( ) atendimento à dependência química

( ) atendimento na saúde mental

( ) educação

( ) esporte

( ) formação profissionalizante

( ) assistência ao idoso

( ) assistência à pessoa com deficiência

( ) outros: \_\_\_\_\_

### 3. NATUREZA DA ENTIDADE:

( ) pública

( ) autarquia

( ) mista

( ) ONG

### 4- DIAS/ HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, com domicílio no(a) endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da entidade ora submetida à análise da Vara de Execução Penal de Marabá, relativo à solicitação de credenciamento da entidade para firmar parceria/convênio, **DECLARO** :

1- Que a entidade apresenta infraestrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos beneficiários de penas/medidas alternativas;

2- Que este representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir suas responsabilidades legais.

3- Ter pleno conhecimento do teor do Edital 02/2025-GAB, aceitando-o e comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

( ) ATO CONSTITUTIVO;

- ( ) ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL;
- ( ) ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA OU COORDENAÇÃO;
- ( ) CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO;
- ( ) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS;
- ( ) COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- ( ) RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL;
- ( ) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POLÍTICA ESPECÍFICA;
- ( ) CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO DO INSS (CND do INSS);
- ( ) CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITO DO FGTS (CND do FGTS).

**Anexo 2:****MINUTA DE PROJETO****PROJETO SOCIAL****1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:**

- 1.1 Título do Projeto;
- 1.2 Nome da Entidade;
- 1.3 Endereço da Entidade;
- 1.4 Presidente e/ou Diretor da Instituição;
- 1.5 Telefones da Instituição e do Presidente;
- 1.6 Conta Bancária;

**2. Justificativa:**

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

**3. Objetivos do Projeto:**

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

**4. Público alvo:**

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

**5. Viabilidade:**

**6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, acompanhado de 03 (três) orçamentos referente ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

**7. Calendário de execução do projeto:**

**8. Recursos Humanos:**

**9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, na condição de representante da instituição/entidade \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DAS TRANSAÇÕES PENAIAS, SUSPENSÃO CONDICIONAL DOS PROCESSOS E DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Eldorado dos Carajás/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.